



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.406 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

PORTARIAS Ns. 200 a
205/72
Do IPASEP

—xxxx—
ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
De Diversas Firmas

—xxxx—
ACÓRDÃO Ns. 1.480 a
1.487
Do Tribunal de Justiça

—xxxx—
BOLETINS
Da Justiça Federal

—xxxx—
EDITAL — CONCURSO
C-47
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8ª. Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 11

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Tomada de Preços — Aviso — Edital N. 04/72

RESUMO DE DECRETOS
O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue, aos seguintes funcionários:

Antônio de Souza Sampaio, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1700 — Diag. Codif. n. 035—N 892), a contar de 02 a 30.07.1972.

Cantilda Maria da Silva, Servente (G. E. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1911 — Diag. Codif. 712.3—401), a contar de 22.07 a 30.08.1972.

Carolina Marques da Cruz, Professor Regente (G. E. M. do Carmo — Capital), 45 dias de licença saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 1959 — Diag. Codif. 401—305.6), a contar de 29.07 a 11.09.1972.

Clodomir Pamplona Filho, Escrivão, 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1887 — Diag. Codif. 305.3—305.8—291—401), a contar de 08.06 a 22.07.1972.

Cecília de Miranda Correa, Servente (E. R. Caldas Brito — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1916 — Diag. Codif. 402), a contar de 02.07 a 15.08.1972.

Dinah de Oliveira Pompeu Bendelack, Professor Primário (G. E. V. Alves — Capital), 90 dias de licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 1932 — Diag. Codif. 300.9), a contar de 17.07 a 14.10.1972.

Djalma Monteiro, Investigador, 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1864 — Diag. Codif. 402), a contar de 26.07 a 23.09.1972.

Dionísio Ferreira de Oliveira, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1867 — Diag. Codif. E 887—N 851.0), a contar de 31.07 a 13.09.1972.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

Estelita Bittencourt Sena Barra, Professor não titulado (Dep. de Administração da SEDUC), 20 dias de licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 1892 — Diag. Codif. 715), a contar de 17.07 a 05.08.1972.

Enid de Jesus Soares do Rosário, Professor Especializado (I. J. A. de Azevedo), 40 dias de licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 1910 — Diag. Codif. 715), a contar de 02.08 a 10.09.1972.

Filomena Cravo de Lemos, Professor não titulado (E. I. de Burajuba — Barcarena), 90 dias de licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 1917 — Diag. Codif. 493), a contar de 28.07 a 25.10.1972.

Hilária Reis de Queiroz, Inspetor de Alunos (G. E. F. Daniel — Capital), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1880 — Diag. Codif. Y 34.9—218), a contar de 09 a 28.07.1972.

Izabel Coutinho da Silva, Diarista com estabilidade da SESPA (Centro de Saúde n. 1), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1884 — Diag. Codif. 492—402), a contar de 21.07 a 18.09.1972.

Jerzilita Carvalho Reis, Professor auxiliar, 40 dias de licença saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 1995 — Diag. Codif. Y 34.9—542), a contar de 24.07 a 02.08.972.

Maria da Conceição Bardeira, Servente (E. R. Dr. Stéfio Maroja — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1813 — Diag. Codif. 590—291.0), a contar de 01.03 a 14.09.1972.

Maria Ambrósia de Souza Moura, Diarista da SESPA (Centro de Saúde n. 1), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1881 — Diag. Codif. 345.9), a contar de 21.07 a 18.09.1972.

Maria de Nazaré Martins Pascoal, Escriturário, 15 dias

de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 5716 — Diag. Codif. N 939), a contar de 27.07 a 10.08.1972.

Maria Madalena Gomes da Silva, Atendente, 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1205 — Diag. Codif. 296.1—301.2), a contar de 20.05 a 16.09.1972.

Maria Floripes Teixeira de Sousa, Servente (G. E. Inglês de Sousa — Mosqueiro), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1993 — Diag. Codif. N. 998.9—563.9), a contar de 07.08 a 04.11.1972.

Maria Recy Calandrini Teixeira, Professor Primário (G. E. Augusto Montenegro — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1920 — Diag. Codif. 715—305.9—401), a contar de 05.08 a 02.11.1972.

Manoel Enéas da Silva, Investigador, 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1868 — Diag. Codif. 281.0—536—305.9), a contar de 01.08 a 14.09.1972.

Mário Ramos Cavalcante de Melo, Almoxarife, 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1829 — Diag. Codif. N 998.9 — N 812), a contar de 29.06 a 28.07.1972.

Maria de Lourdes Fernandes Pereira, Professor não titulado (E. B. T. Pontes — I. Acu), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1995 — Diag. Codif. 616—627), a contar de 01 a 22.09.1972.

Maria da Conceição Pires de Araújo Costa, Diarista da SEDUC (G. E. P. Maranhão — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1856 — Diag. Codif. 305.3—281.9), a contar de 08.07 a 05.09.1972.

Maria Lucimar da Silva Santos, Professor não titulado (E. R. P. M. do Vale — Marapanim), 45 dias de

licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 1901 — Diag. Codif. 490), a contar de 18.06 a 01.08.1972.

Maria Helena Brito de Campos, diarista da SEDUC (G. E. J. Veríssimo — Capital), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1800 — Diag. Codif. 845—826), a contar de 25.05 a 23.07.1972.

Maria de Lourdes de Mello e Silva, Assistente Social, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1923 — Diag. Codif. 616.9—643), a contar de 13.07 a 11.08.1972.

Maria de Lourdes de Almeida Silva, Professor não titulado (G. E. Pte. Costa e Silva), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1944 — Diag. Codif. 300.9), a contar de 07.07 a 20.08.1972.

Oscar Ribeiro, Investigador, 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1855 — Diag. Codif. 402—250), a contar de 09.07 a 06.10.1972.

Pedro Paulo dos Santos, Comissário em comissão, 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1877 — Diag. Codif. 442—414.0), a contar de 09.10.1972 a 05.02.1973.

Terezinha Almeida Barbosa, Servente (G. E. A. Guillobel — Capital), 60 dias de licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 2019 — Diag. Codif. 295.9), a contar de 14.03 a 12.05.1972.

Terezinha de Sousa Araújo, Diarista da SEDUC (G. E. Inocêncio Soares — Primavera), 90 dias de licença (LTS) (Atestado Médico do H.S.E.), a contar de 18.02 a 27.05.1972.

Terezinha de Jesus Moraes de Souza, Professor primário (G. E. B. R. Branco — Capital), 120 dias de licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 1900 — Diag. Codif. 306—401), a contar de 23.07 a 19.11.1972.

Almerinda dos Santos de Souza, Servente (G. E. Dr. Augusto Olímpio — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1942 — Diag. Codif. 281.9 — 305.2), a contar de

12.07 a 25.08.1972.

Ana Cardoso Lima Boaventura, Professor Primário (G. E. Pte. Costa e Silva — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2015 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 24.06 a 21.09.1972.

Ara Elisa Henrique Gaia, Professor Primário (G. E. Floriano Peixoto — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1952 — Diag. Codif. 305.3 — 458.0—285—009.1), a contar de 26.06 a 24.08.1972.

Arino Barbosa de Oliveira, Guarda Civil de 3ª. classe, 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1861 — Diag. Codif. 345.0), a contar de 09.02 a 07.06.1972.

Astério de Souza Sá, Diarista com estabilidade da SEFA (Dep. de Exatarias do Interior), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1872 — Diag. Codif. 485), a contar de 29.05 a 12.07.1972.

Francisca Muniz de Oliveira, Servente (G. E. J. Viana — Capital), 45 dias de licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 1902 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 22.07. a 04.09.1972.

João Carneiro da Cunha, Diarista com estabilidade da SESP (Div. de Higiene Alimentícia), 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1862 — Diag. Codif. 402-412.0), a contar de 27.07 a 23.11.1972.

Maria do Carmo da Costa Rocha, Professor não titulado (G. E. O. Meira — Benevides), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1857 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 18.07 a 26.08.1972.

Osmarina Magno e Silva, Professor não titulado (E. I. Piedade — Chaves), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2131 — Diag. Codif. 401-373.9), a contar de 26.06 a 23.09.1972.

Raimunda Monteiro Alves Neves, Inspetor de Alunos, 90 dias de licença saúde em prorrogação (Laudo Médico n. 1954 — Diag. Codif. 402-627), a contar de 19.06 a 16.09.1972.

Raimunda Bezerra dos Santos, Professor não titulado (E. P. São José — Santarém), 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1860 — Diag. Codif. 295), a contar de 26.07 a 23.10.1972.

Maria Celeste de Melo Ribeiro, Servente (G. E. V. Alves — Capital), 40 dias de licença par aassistir pessoa da família que se encontra enfermo, em prorrogação (Laudo Médico n. 1870 — Diag. Codif. 004-788.0), a contar de 03.07 a 11.08.1972.

Vanda Maria Malcher Muniz, Professor Regente (G. E. D.R. de Seixas — Cametá), 10 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Atestado Médico), a contar de 23.06 a 02.07.1972.

Cleonice da Conceição Carvalho, Diarista da SECUP (Gabinete do Secretário), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1865), a contar de 27.07 a 24.10.1972.

Antonia Maria Soares Farias, diarista da SEDUC (G. E. Z.A.G.M. Carvalho — Quatipurú), 90 dias de licença repouso (U.S. de Capangema), a contar de 15.05 a 12.08.1972.

Aldenora Costa Moraes, Professor não titulado (G. E. S.A. do Tauá), 90 dias de licença repouso (Atestado de Vigia), a contar de 03.01 a 01.04.1972.

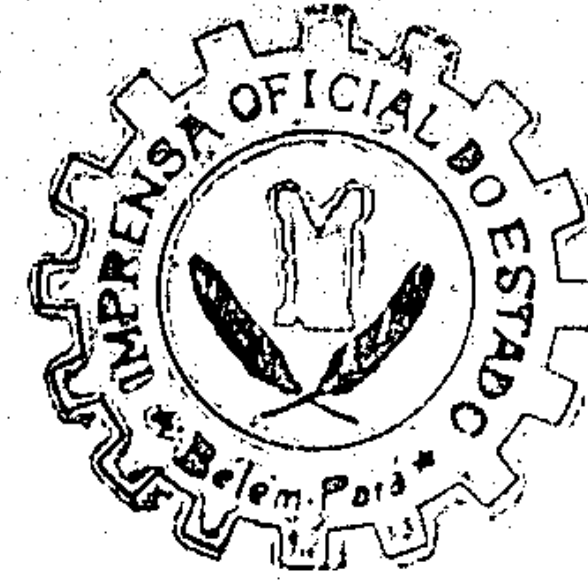
Alzira Régis de Almeida, Professor Regente (G. E. P. Maranhão — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1969), a contar de 16.07 a 13.09.1972.

Cleonice, Góes Marques, Professor não titulado (G. E. P.J. Viana — Coqueiro), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1866), a contar de 30.07 a 27.10.1972.

Francisca Chagas Ataíde, Professor não titulado (E. R. S.J. Ramos — S. Castano de Odivelas), 90 dias de licença repouso (Atestado de S. C. de Odivelas), a contar de 14.07 a 11.10.1972.

Hilda Vieira da Costa, Professor não titulado (E. I. M. Tamanduazinho — Cametá), 90 dias de licença repouso (Atestado de Cametá), a contar de 28.06 a 25.09.1972.

Irani de Almeida Barros,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral ..	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
		Página comum,	
Outros Esta-		cada centíme-	
dos e Municí-		tro	3,00
plos		Página de Con-	
Anual	150,00	tabilidade —	
Semestral ..	75,00	preço fixo ...	350,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Professor não titulado (E. I. 01.08 a 29.10.1972.

de Guajará — Maracanã), 90 dias de licença repouso (Atestado de Maracanã), a contar de 04.07 a 01.10.1972.

Maria do Socorro Maia, Professor Primário (E. R. C. Sarmiento — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1876), a contar de

Maria Idalina Pinto Pereira, Professor Primário (G. E. P.A.P. da Silva — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1895), a contar de 01.08 a 29.10.1972.

Rosália Cardoso Cristo dos Santos, Professor não titulado (E. de Taquerê — Maru-

canã), 90 dias de licença repouso (Atestado de Maracanã), a contar de 1307 a 10.10.1972.

Ruth Pedroso Lima, Professor não titulado (E.D. Pedro I — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado de Santarém), a contar de 13.07 a 10.10.1972.

Gilma Leal Raiol, Professor Primário (G.E.P.P. Jucá — Capital), 2 (dois) anos de licença.

Rosenil Lima Carneiro, Professor Primário (G.E. Camilo Salgado — Capital), 2 (dois) anos de licença sem vencimentos.

Terezinha de Jesus Matos de Sousa, Assistente Social, 18 (dezoito) meses de licença sem vencimentos, a contar de 03.03.1972.

Alva Coeli de Vasconcelos Cunha, Estatístico, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio 15.12.55 a 15.12.65.

Alayde Alves Monteiro, Professor Primário (G.E. Dr. J. Chermont — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.02.1946 a 01.02.1956.

Bibiana Matos Mauad, Professor Primário (G.E. Dr. Porfirio Netto — Altamira), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.12.1961 a 22.12.1971.

Elza Maria Rodrigues Pina, Professor Primário (G.E. P. Pedro II — Capital), 6 (seis) meses de licença espe-

cial correspondente ao decênio de 14.04.1961 a 14.04.1971.

Gervana Amaro Santino, Professor Primário (G.E. C.C. Branco — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.03.962 a 26.03.1972.

Lindinalva Nazareth Cardoso, Professor Primário (G.E. Dr. Justo Chermont — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.01.62 a 10.01.1972.

Laurimar Naiff de Mendonça, Professor Primário (G.E. C. Barros — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.12.1961 a 15.12.1971.

Maria da Conceição Fonseca Lima, Diarista com estabilidade do Colégio Estadual Lauro Sodré, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.06.061 a 20.06.1971.

Maria Mirtes Queiroz Freitas, Professor Primário (E. P. Pe. Champagnat — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.12.61 a 15.12.71.

Maria da Conceição Sales Dias, Professor Primário (G. E. P. Marques — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio d 05.08.960 a 05.08.1970.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N. 072 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970, considerando que nesta Repartição estarão funcionando no dia 15 do corrente 5 (cinco) seções eleitorais;

2 — considerando a necessida-

de de serem adotadas providências que permitam o normal funcionamento das referidas seções;

RESOLVE:

Estabelecer o horário a seguir nos dias 14 e 16 de setembro para o pessoal das oficinas desta Repartição:

Dia 14: das 07 às 13 horas

Dia 16: das 13 às 18 horas

Fê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. n. 3652)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Universidade Federal do Pará

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO N. 124 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1972

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 1.435,31 (mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros, e trinta e um centavos)

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1.º de novembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 1.435,31 (mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos) referente à gratificação quinquenal, ao Prof. José Maria Cardoso Salles, de conformidade com as especificações constantes dos Processos ns. 11.003/71 e 14.138, 14.707/72.

Art. 2.º — Referida despesa correrá a conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1.º de novembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 4903—Dia: 14.11.72).

RESOLUÇÃO N. 125 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1972
EMENTA: — Autoriza aceitação de oferta

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1.º de novembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Universidade Federal do Pará autorizada a receber, por doação, 122 (cento e vinte e dois) filmes científicos e educativos, de curta metragem, no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), ofertado pelo Serviço de Informação dos Estados Unidos (United States Information Service — USIS) de conformidade com as especificações constantes do Processo 14.682/72.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1.º de novembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 4903—Dia: 14.11.72).

ANÚNCIOS

COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 21 de agosto de 1972.

C.G.C. 05.426.515

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social na Fazenda Berocan em Conceição

do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Sr. Sérgio Assumpção Toledo Piza, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de

Presença, haver comparecido Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Empresa com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o Sr. Presidente convidou para secretário da mesa o Sr. Amadeu Bardella Caparelli, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado à mesa. O Sr. Presidente determinou fosse lido pelo secretário a Ordem do dia constante dos avisos de convocação, o Sr. Presidente declarou que estava sobre a mesa, uma Proposta da Diretoria com a competente "Exposição Justificativa", para reforma parcial dos Estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal. Aquele e este assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: Proposta da Diretoria — A fim de darmos maior dinamismo e estímulo à aplicação de Incentivos Fiscais necessários a execução do nosso Projeto Agropecuário, aprovado pela SUDAM conforme parecer n. 170/67—DFS, propomos que o artigo 50. dos Estatutos Sociais, seja alterado de forma a permitir a emissão de ações ordinárias provenientes dos Incentivos Fiscais, na forma da Lei 5174/66, artigo 70., parágrafo 11, alínea "A". Nesta conformidade e desde que a presente proposta seja aprovada por Vv Ss., o artigo 50. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 50.: — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações nominativas de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser ordinárias ou preferenciais, podendo a Sociedade emitir ações nominativas subscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais (Lei n. 5.174 de 27/10/1966) Parágrafo 10. — As ações ordinárias podem ser Classe "A" e Classe "B" e cada uma delas indiferentes de Classe dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral — a) As ações Classe "A" são as provenientes das subscrições com Recursos Próprios — b) As ações Classe "B" são as provenientes das subscrições com recursos oriundos dos In-

centivos Fiscais, na forma da Lei 5174/66 e são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição. Parágrafo 20. — As ações preferenciais são provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma da Lei n. 5174/66, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal — Parágrafo 30. — O excedente dos lucros líquidos, e até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações, e o restante se houver será igualmente partilhado por todas formas de ações — Parágrafo 40. — A emissão de novas ações dentro do limite do Capital Social autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais dependendo de deliberação da Diretoria. — Parágrafo 50. — As novas ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, a critério da Diretoria, se for a dinheiro, podendo também ser integralizadas, independentemente de manifestação da Assembleia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis inclusive os de correção monetária do Ativo ou de manutenção de Capital de Giro. Parágrafo 60. — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal, e deverá ser registrada na Junta Comercial competente até 30 (trinta) dias da subscrição. Parágrafo 70. — Salvo as hipóteses do Artigo 46, § 30. da Lei n. 4.728 de 14.7.1965, os Acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que submetemos aos Senhores Acionistas ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 21 de agosto de 1972. (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza, Cláudio

Bardella, Amadeu Bardella Caparelli. O Conselho Fiscal da Companhia Berocan de Pecuária, reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, que propõe a alteração do Artigo 50. dos Estatutos Sociais, possibilitando a emissão de ações ordinárias provenientes dos Incentivos Fiscais, na forma da Lei 5.174/66. Artigo 70., parágrafo 14 Alínea "A", é de parecer que a mesma consulta os interesses da Sociedade, merecendo pois total aprovação. Conceição do Araguaia, 21 de agosto de 1972. (aa) Rodolfo Gios, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Vicente Sampaio Goes Neto. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o Senhor Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 50. passando a ter a redação proposta pela Diretoria. O Senhor Presidente colocou então a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se interessou pela mesma, e esgotados que estavam os assuntos constantes da ordem do dia deu por encerrados os trabalhos da qual eu, Amadeu Bardella Caparelli — Secretário da mesa para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino juntamente com o Presidente da mesa e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia, 21 de agosto de 1972. (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza — Presidente, Amadeu Bardella Caparelli — Secretário; Cláudio Bardella, Amadeu Bardella Caparelli, Henrique Lindenberg Filho, Inplatec — Incentivos e Planejamentos Técnicos do Norte Ltda., José Eugênio Ferreira Netto, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Mário Domingues Perelra, Ronaldo Avellar Assumpção, Sergio Assumpção Toledo Piza, João Leite Sampaio Ferraz Junior, Constantino Campos Fraga. Declaro que a presente é cópia fiel do original. Conceição do Araguaia, 21 de agosto de 1972.

Amadeu Bardella Caparelli
Alan Joel Bueno Quirino
IS — PA — 139
CPF — 092016378
Tec. em Contabilidade
Jaguarhara Gomes de Oliveira
Contador, CRC Pa. 0341
CPF 000854992

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 25 de setembro de 1972.

a) Ilegível — O funcionário
Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 20.10.72, contendo 2 folhas de ns. 8570-71 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso: Temou na ordem de arquivamento n. 2227/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente no Exercício
da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA
(T. n. 18.757. Reg. n. 4895 —
Dia — 14.11.72)

M. F. GOMES, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A.
C.G.C.M.F. 04.895.348/001
Assembleia Geral Extraor-
dinária
1a. Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas de M.F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., para a reunião extraordinária em 1a. convocação, a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 1972, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos 377, nesta cidade, para tratar os seguintes assuntos:

a) Aumento de capital de Cr\$ 1.380.000,00 para ... Cr\$ 1.700.000,00, com aproveitamento da dedução da parcela do Imposto de Renda Correção Monetária e Reservas Disponíveis.

b) Reforma de Estatutos
c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 07 de novembro de 1972.

João Borges Gomes
Diretor Presidente.

(Ext. Reg. — n. 4872 —
Dias: 9, 14 e 17.11.72).

SOCILAR -- CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
 CARTA PATENTE Nº A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 AUTORIZAÇÃO Nº 39 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
 RUA SANTO ANTONIO, 270 -- BELEM -- PARA
 BALANCETE ANALÍTICO EM 31 DE OUTUBRO DE 1972
 C.G.C. Nº 04.955.043/001

-- ATIVO --		-- PASSIVO --	
Encaixe Numerários e Depósitos	11.702.187,16	Capital "de Residentes" no País	3.019.360,00
FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS		Reservas e Fundos	916.359,84
A Ind. de Construção Civil	57.879.839,18	Lucros em Suspensos	191.389,69
A Particulares	42.900.061,10		4.127.109,53
Aplicações Diversas	5.145.693,41	Letras Imobiliárias	60.253.737,50
OUTROS CRÉDITOS		Depósitos do Público	4.543.761,85
REALIZÁVEIS		BNH -- C/ Assist. Financeira	17.716.965,15
Depósitos Vinculados	17.136,00	Emp. P/ Proj. Habitacionais Ex-ternos	5.250.000,00
		BNH -- Assist. Financeira Consolida	20.762.324,99
Ben. de Uso "Móveis e Imóveis"	488.407,27	Outras Responsabilidades	108.526.789,49
Contas de Resultados	9.954.297,16		2.453.028,07
SUB-TOTAL	128.087.621,28	Contas de Resultado	110.979.817,56
			12.980.594,19
		SUB-TOTAL	128.087.621,28
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Letra Imob. em Carteira	3.620.100,00	Emissão de Letras Imobiliárias -- Tipo "C" de Renda	57.284.500,00
Letras Imob. em Circulação	60.253.737,50	Tipo "D" de Poupança	6.609.337,50
Outras Contas de Compensação	171.831.970,86	Outras Contas de Compensação	63.873.837,50
TOTAL DO ATIVO	235.705.808,36		171.831.970,86
	Cr\$ 363.793.429,64	TOTAL DO PASSIVO	235.705.808,36
			Cr\$ 363.793.429,64

SOCILAR -- Crédito Imobiliário S/A.
 a) Pedro Paulo de Assumpção
 Diretor

SOCILAR -- Crédito Imobiliário S/A.
 a) Ilegível
 Diretor

SOCILAR -- Contador -- CRC -- GB. 21.129
 C.P.F. -- 018.221.367 -- MF.

(Ext. Reg. n. 4904 -- Dia 14.11.72).

**MARQUES DOS REIS S. A. —
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
C.G.C. 04.909.560/001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 1972.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede Social sita à Avenida Comte. Braz de Aguiar, n. 612, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atendendo a convocação feita por Edital publicado nos dias 26, 28/9 e 3/10/72, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas de MARQUES DOS REIS S.A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, todos eles possuidores de ações ordinárias, perfazendo um total equivalente a mais de 2/3 do capital social, conforme se verificou pelo "Livro de Presenças de Acionistas". Verificando-se portanto número legal de Acionistas para a instalação da Assembléia, foi procedida a escolha do presidente, nos termos do art. 26 dos Estatutos Sociais, recaíndo essa escolha na pessoa do Acionista JOAQUIM MARQUES DOS REIS, que convidou a mim, ADRIANO RIBEIRO ALVES para secretário, ficando assim composta a mesa, tendo início os trabalhos da presente reunião.

Por solicitação do Presidente foi lido o Edital de Convocação, que fora publicado regularmente, estando ele yasado nos seguintes termos:

"MARQUES DOS REIS S. A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — CONSTRULAR" — CGC 04.909.560/001 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Ficam os Senhores Acionistas de Marques dos Reis S. A. Materiais de Construção — "CONSTRULAR", convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Sede Social da Empresa, à Av. Comte. Braz de Aguiar, n. 612, no dia 05 de outubro p. vindouro, às 10 horas, para apreciar e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Renúncia e preenchimento do cargo de um Diretor; b) o que ocorrer de interesse para a Sociedade. Belém (Pa), 25 de setembro de 1972. a) A Direto-

ria".

A seguir o Presidente determinou a mim Secretário, também procedesse a leitura da Carta que enviou à Diretoria da Sociedade, datada de 20 de setembro p. p. apresentando sua renúncia por motivo de precisar afastar-se do cargo por necessidade do cumprimento de dispositivo legal para enquadrar-se às condições legais para obtenção da aposentadoria requerida ao INPS. E eis a carta: "Belém (Pa.), 20 de setembro de 1972. A Diretoria de MARQUES DOS REIS S. A. MAT. DE CONSTRUÇÃO — Nesta Prezados Senhores. Em face da necessidade de ser apresentado ao INPS no Processo de Aposentadoria por tempo de serviço por mim requerida na forma da legislação vigente, venho pela presente apresentar meu pedido de renúncia do cargo que desempenho na Diretoria desta Sociedade, reeleito que fui em Assembléia Geral Ordinária realizada no ano passado. Assim espero que tão logo seja possível, seja convocada pela Diretoria uma Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da matéria, pois terei de ficar desincompatibilizado do cargo no mais breve possível. a) Joaquim Marques dos Reis, Diretor Presidente".

Após a leitura da Carta pedido de renúncia, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal que vai a seguir transcrito para conhecimento de todos, o qual está assim redigido:

"Prezados Senhores: Nós abaixo assinados membros efetivos do CONSELHO FISCAL de MARQUES DOS REIS S. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, apreciando o pedido de renúncia apresentado pelo seu Presidente, Sr. Joaquim Marques dos Reis, somos de Parecer que o mesmo deva ser aceito em face das razões apresentadas, consideradas por nós justas, sem o que o mesmo não conseguirá deferimento em seu Processo de aposentadoria junto ao INPS. Assim é que esperamos que a douda Assembléia, cuja reunião já está convocada, possa atendê-lo, embora fique condicionado a sua volta tão logo fique a situação totalmente resolvida. Belém (Pa.), 26 de setembro de 1972. a) Antônio Maria da Silva; Antônio Leal e Maria José Moura Martins".

A seguir o Presidente da mesa, usando a palavra ratificou de viva voz o pedido que antes fizera, explicando aos presentes os motivos de sua decisão. Em seguida, o assunto foi colocado em discussão. Como não houvesse manifestação, entrou em votação, sendo aprovada por unanimidade, ficando decidido que um dos Diretores acumularia o cargo na forma do que dispõe o art. 10 dos Estatutos Sociais, durante o tempo do seu impedimento.

O presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, dentro do item seguinte da ordem do dia. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foi a sessão encerrada, havendo o Presidente agradecido a presença de todos. Antes, entretanto, foram os trabalhos suspensos para lavratura da presente Ata que lida foi achada conforme, ficando aprovada, seguindo-se as assinaturas de todos. Belém (Pa.), 05 de outubro de 1972. a) Joaquim Marques dos Reis, Presidente; Adriano Ribeiro Alves, Secretário; Antônio Jorge dos Santos, Mário Fernandes Carreira, Maria Cecília Teixeira dos Reis, Maria Neuzelina de Lima e Lucivalda de Lima Queiroz".

Confere com o original
Adriano Ribeiro Alves
Diretor — CPF 000.487.392
Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) 0679
CPF 007.694.952

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, de 1972.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de outubro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 3.11.72, contendo 2 folhas de ns. 8908/8909, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2327/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz

a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1972.

Jão Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4891—Dia—14/11/72)

"COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS"

C.G.C. — 04.977.278

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 1972.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 197 sala 201 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agropecuária Sete Barras, com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto. Assumiu a Presidência o Diretor Presidente Sr. Dr. Carlos Alberto Teixeira Vilhena, que convidou a mim Ulysses de Paula para secretário-lo, no que acedi, ficando desta forma constituída a mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a convocação da Assembléia foi realizada com base na Portaria DNRC/DOG n. ... 18/69, pois se achava presente a totalidade dos acionistas que compõem o quadro social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas ficando assim dispensado do que determina o Art. 88 da Lei Federal n. 2.627/40. A seguir informou que a presente Assembléia Geral Extraordinária deveria deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — Ratificação dos Atos praticados pela Diretoria sem anuência do Conselho Fiscal, este inexistente a partir de 09/abril/71; b) — Prestação de Contas da Diretoria relativa aos exercícios de 1970 e 1971; c) — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, bem

como fixação de seus honorários; d) — Outros assuntos de interesse social. Ato seguinte e em atenção ao item "a" da ordem do dia o Sr. Presidente esclareceu que havia necessidade da presente Assembléia Geral ratificar os atos praticados pela Diretoria da Sociedade sem anuência do Conselho Fiscal hábil, este inexistente a partir de 09 de abril de 1971, sob pena de os mesmos tornarem-se ineficazes perante a Lei, motivo pelo qual submetia à presente Assembléia Geral Extraordinária a ratificação dos aludidos atos. Os senhores acionistas presentes após analisarem o determinismo legal, por unanimidade homologaram a ratificação proposta. Dando sequência aos trabalhos e em atenção ao item "b" da ordem do dia — Prestação de Contas da Diretoria relativa aos exercícios de 1970 e 1971, o Sr. Presidente informou aos presentes que em virtude dos inúmeros obstáculos enfrentados pela Empresa, esta deixou de realizar a Assembléia Geral de prestação de Contas dos exercícios de 1970 e 1971, dentro das determinações legais previstas anualmente. Os acionistas presentes após manusearem com o cuidado exigido os documentos das referidas prestações de contas, aprovaram por unanimidade de votos. A seguir e em atenção ao item "c" o Sr. Presidente lembrou que a Assembléia deveria proceder à eleição da Diretoria para o próximo biênio, e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários. Posta a matéria em discussão e a seguir em votação, verificou-se que foram reeleitos os Srs. Dr. Carlos Alberto Teixeira Vilhena, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda Gabriel Monteiro da Silva 370 portador da carteira de identidade RG — 2.628.150 — (SP) para o cargo de Diretor Presidente; Ulysses de Paula, brasileiro casado, ne-
cuarista, residente e domiciliado em Aracatuba Estado

de São Paulo à Rua Campos Salles n. 20, portador da carteira de identidade RG — 5.275.780 — (SP) para o cargo de Diretor Executivo e eleito para o cargo de Diretor Superintendente a Sra. Alzira Teixeira de Vilhena, brasileira, casada, professora, residente em Aracatuba, Estado de São Paulo à Rua Campos Salles, n. 20 — 50. andar portadora da carteira de identidade RG — 3.473.683 — (SP) — CIC 205.747.987. A Assembléia Geral Extraordinária por unanimidade de votos fixou os honorários dos Diretores até o limite máximo permitido pela Lei vigente que rege o imposto de renda no País. Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente colocou em pauta a eleição do Conselho Fiscal com os respectivos suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários, os quais recaíram por unanimidade de votos nos seguintes: — EFETIVOS: — Foram reeleitos Dr. Marcio Martins Ferreira, Dr. Dalmo do Valle Nogueira, desembargadores e Regis Nei Rahal do comércio todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo Capital e para SUPLENTE: — Foram reeleitos José Roberto Scuracchio, brasileiro, casado, do comércio, residente em São Paulo Capital e Claudio Roberto de Castro, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Aracatuba, Estado de São Paulo, e finalmente eleito o Sr. Edson Marinho da Cruz, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado em Aracatuba, Estado de São Paulo à Rua Jornalista José Pedro da Silva n. 219 — portador da RG 5.859.144. A Assembléia Geral fixou em Cr\$ 50.00 (Cinquenta Cruzeiros) a remuneração anual para cada membro do Conselho Fiscal quando no efetivo exercício de suas funções. Continuando os trabalhos e em atenção ao item "d" da ordem do dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou declarou encerrada a pre-

sente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim secretário que lavrasse a presente ata, a qual lida e aprovada unanimemente, vai por mim e por todos os presentes assinada.

aa) Dr. Carlos Alberto Teixeira Vilhena; Ulysses de Paula; Dr. José Roberto Chichi de Oliveira; Dr. Mauro Derly Chichi de Oliveira; Dr. Jonas Coelho Vilhena; Ulysses do Amaral Paula; Maria Ignácia Coelho de Paula; Alzira Teixeira de Vilhena.

Procurador dos Acionistas Preferenciais

Sr. José Antonio Monteiro Bastos

A presente é cópia fiel da transcrita no livro próprio da sociedade.

Belém, (PA.), 21 de agosto de 1972.

Dr. Carlos Alberto T. Vilhena

Ulysses de Paula

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira — Contador CRC PA. 0341
CPF — 000854992

Tabellionato Franklin

Reconheço as firmas retro de Dr. Carlos Alberto T. Vilhena e Ulysses de Paula.

São Paulo, 24 de agosto de 1972.

Em testemunho C.M.C. da verdade.

Cilas M. Camões
Esc. Autorizado

3a. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 07 de novembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Renartição, tendo encontrado aprovado para o Ano de 1972 o

Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade (x) Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF-MF n. 00854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.01.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 8.725, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 7 de novembro de 1972.

Yolanda Lobo de Brito

Oficial de Administração Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 03.11.72, contendo 2 folhas de ns. 8870-71,, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2319/72. E, para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 4908 — Dia 14.11.72).

MATERIAIS FINOS S. A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de junho de 1972.

As dez horas do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, à Trav. Padre Eutíquio, 113, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação os Acionistas de MATERIAIS FINOS S. A., tendo sido constatado o número legal, con-

forme livro de presença de Acionistas.

Abrindo a sessão, a Presidente, Sra. Mariana Medeiros Lima, solicitou ao Vice-Presidente, Sr. José Maria Medeiros Vieira Lima, que assumisse a presidência daquela Assembléia, uma vez que seu estado de saúde, aliado a sua avançada idade, não lhe permitiam conduzir, a contento, os trabalhos, no que foi apoiada por unanimidade pelos Acionistas presentes. Assim, assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. José Maria Medeiros Vieira Lima convidou para secretariá-lo o Sr. Edmundo Nonato Tavares.

Instalada a mesa diretora da Assembléia, foi determinado pelo Presidente a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dias 23, 24 e 25 de maio de 1972, cujo teor era o seguinte: "MATERIAIS FINOS S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Materiais Finos S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio, 1113, no dia 5 de junho de 1972, às 10 horas, para tratar do seguinte: a) eleição da Diretoria para o período 1972/1974; b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1972; c) aumento do Capital Social; d) alteração dos Estatutos Sociais; e) o que ocorrer. — Belém (PA), 22 de maio de 1972. — a) Mariana Medeiros Lima — D.r. Presidente".

Presseguindo, expôs o Sr. Presidente que tendo expirado o mandato da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, por força dos estatutos, deveria ser processada nova eleição para preenchimento dos cargos, conforme constava do 10.º item de convocação daquela Assembléia. Para isso, suspendeu os trabalhos por 10 minutos para a confecção das chapas e respectiva eleição, constatando-se ter sido formada uma única chapa que se compunha dos atuais Diretores que assim eram reeleitos.

Foi o seguinte resultado obtido: Membros da Diretoria: Mariana Medeiros Lima — Presidente; José Maria Medeiros

Vieira Lima — Vice-Presidente; Edmundo Nonato Tavares — Diretor. Para membros do Conselho Fiscal — Efetivos: Foram eleitos os seguintes: José de Souza Morhy, Edmundo Ribeiro e Fernando Medeiros Vieira, para suplentes: José Maria Ferreira Leite, Raimundo da Silva Castro e Antônio Bernardo Dias Maia. Face os resultados, foram os mesmos imediatamente empossados em seus cargos, fixando-se, na ocasião, os honorários de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para a Diretoria, a partir de 1.º de junho de 1972, e para o Conselho Fiscal: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), sendo aprovado por unanimidade pela Assembléia presente.

Passou-se, então para o 30.º item constante da convocação da Assembléia e que se refere ao aumento do capital social, tendo sido determinado a leitura da proposta da Diretoria, acompanhada do competente Parecer do Conselho Fiscal.

Assim estava redigida a proposta da Diretoria: "A Diretoria de Materiais Finos S. A., considerando as necessidades que vem atravessando a empresa face o crescente aumento de seus negócios, tendo em vista os resultados obtidos no exercício de 1971, achados satisfatórios, e tendo em vista ainda mais a necessidade de solidificar seu patrimônio, vem propor a essa douta Assembléia a elevação do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), utilizando-se para isso a quantia de Cr\$ 100.000,00 que se encontra contabilizada sob a rubrica "Lucros Suspensos", importância essa que se origina de lucros acumulados de vários exercícios. Caso aceita a proposição desta Diretoria, o art. 50.º dos Estatutos Sociais será alterado, passando a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em 200.000 ações ordinárias, ao portador, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O parágrafo único deste artigo permanecerá inalterado. Belém (PA), 28 de fevereiro de 1972. — a) Mariana Medeiros Lima José Maria Medeiros Vieira Lima, Edmundo Nonato Tavares. —

Parecer do Conselho Fiscal: — Nos abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Materiais Finos S. A., atendendo a convocação da Diretoria, para o fim especial de conhecer a exposição dos motivos por ela elaborada, por julgamento unânime, plenamente justificando, observados os preceitos legais, somos de pleno acordo que o capital social da empresa seja elevado de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00 e aceita a referida proposta pela digna Assembléia Geral de Acionistas, devidamente convocada para esse fim. — Belém (PA), 1.º de março de 1972. — a) José de Souza Morhy, Edmundo Ribeiro, José Maria Ferreira Leite".

Submeteu, então, o Sr. Presidente os documentos em discussão a apreciação da Assembléia, não tendo nenhum dos Acionistas se manifestado. Assim, foram os mesmos postos em votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

Face o exposto, declarou o Sr. Presidente que ficava assim o capital da firma aumentado para Cr\$ 200.000,00, modificando-se, nas condições propostas, o art. 50.º dos Estatutos Sociais, cuja nova redação é a seguinte: — "Art. 50.º — O Capital Social é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em 200.000 ações ordinárias, ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma".

Verificada a aprovação unânime desse modo de integralização de aumento do capital, o Sr. Presidente declarou que considerava a referida operação efetivada, tendo determinado que fosse elaborado o boletim de distribuição das novas ações, dentro das proporções de capital de cada Acionista.

Tratados os assuntos para os quais foi convocada aquela Assembléia, pôs o Sr. Presidente a palavra à disposição dos Srs. Acionistas.

Não tendo se manifestado qualquer dos presentes, foram suspensos os trabalhos para efeito de lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi procedida a leitura da ata, sendo aceita por todos os Acionistas presentes.

Eu, Edmundo Nonato Tavares,

res, Secretário da reunião, lavrei a presente ata, da qual serão extraídas cópias autênticas, para os devidos fins legais, subcrevendo-a e assinando-a juntamente com os presentes.

Belém (PA), 5 de junho de 1972

Mariana Medeiros Lima

José Maria Medeiros Vieira Lima

Edmundo Nonato Tavares

Mariana Medeiros Vieira

Moacir Dias da Silva

Contador CRC Pa. 0355

C.P.F. 001173662

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 80,00

Belém, de 1972.

a) SAMUEL — O funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) e Técnico em Contabilidade () Sr. Moacir Dias da Silva, CPF-MF n. 001173662 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na data de 14.6.1972, sob o número de ordem 1319/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 7 de novembro de 1972.

Yolanda Lobo de Brito

Of. de Administração Padrão II
CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05.11.72, contendo 3 folhas de ns. 8900/8902, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tcmou na ordem de arquivamento o n. 0323/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 05 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18.759. Reg. n. 4898 — Dia — 14.11.72)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

C.G.C. 04.909.180/001
Assembléia Geral Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 8 (oito) horas na sede social, a Praça J. Dias Pais, n. 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Reforma do Estatuto Social e

c) O que ocorrer.
Belém, Pará, 9 de novembro de 1972.

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA — Dir-Presidente
(Ext. Reg. n. 4.896 — Dias 10, 14 e 18—11—1972)

FOSFOROS DO NORTE S. A. (FOSNOR)

C.G.C. n. 04.930.236/001
Na sede desta Companhia, à Rua Quinze de Novembro, número 226, sala 201, nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1972.

Belém, 07 de novembro de 1972
Aldebaro Klautau
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4902 — Dias 11, 14 e 15.11.72)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

CGC — 04.911.096
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
GEMEC/RCA — 72/254
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas de Perfumarias Phebo S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 20 (vinte) de novembro corrente, às 16:00 horas em nossa sede social sita à Trav. Quintino Bocaiuva 687, nesta Cidade, para deliberarem sobre:

- 1 — Aumento de capital social, com Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;
- 2 — Alteração dos Estatutos;
- 3 — O que ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Fausto Soares Filho
Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 4909 — Dias, 11, 14, 15/11/72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. — PA.)

Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado em 29.10.70, conforme processo 04373/70 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia S.A., como abaixo melhor se declara.
PROCESSO N. 4004/72, anexo 2210/72

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, número 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. João Antonio Nunes Caetano, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o sr. Wilson Meira, Representante da firma Sociedade Ipiranga de Engenharia S.A. estabelecida

à Avenida Presidente Vargas número 583 — 12º andar — salas 1214/17 — Rio de Janeiro — GB, daqui por diante denominada Adjudicatária foi celebrado o presente Térmo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços conforme Processo 4373/70 referente a construção de (1) uma ponte sobre o Rio Sampaio, na Rodovia PA-13 Salinópolis — Capanema — Ourém — Capitão Pôço para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado:

1) Fica elevado o valor contratual do contrato de empreitada celebrado em 29.10.70 pelos processos ns. 4373/70, 1620/71 aditado em 23.7.71 pelo processo n. 1621/71, cujos valores eram de Cr\$ 700.000,00; Cr\$ 436.972,20 e Cr\$ 169.132,08 respectivamente, num total de Cr\$ 1.306.104,28 para mais Cr\$ 220.499,80, correspondente ao acréscimo de serviços executados na refeita obra, conforme documentos existentes às fls. 18/20 do processo número 4004/72, anexo 2210/72, devidamente aprovado pelo Eng. Diretor Geral, correndo a despesa por conta do Crédito Especial, aberto pela Resolução número 1010 de 3.10.72 do Conselho Rodoviário Estadual.

E, por estarem assim acordos, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.
Belém, 06 de novembro de 1972.

Eng. JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Diretor do DER-PA.
Sr. WILSON MEIRA — Representante da firma Sociedade Ipiranga de Engenharia S.A.
Testemunhas:
1a. (a) Ilegível
Trav. Angustura, 3602
2a. Odília Rebello
Antonio Baena 137
(Ext. Reg. n. 4892 — Dia — 14.11.72)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta Cidade de Benevides, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, de acordo com os termos da Portaria n. 08/72, de 28.07.1972, comparecemos, inicialmente, ao Lote Agrícola n. 20, localizado à margem Sul da Rodovia Asfaltada PA-25 (Canutama — Cajuero), e ali verificamos a existência de duas (2) casas residenciais, sendo uma de construção de alvenaria, coberta de telhas de barro tipo convexas, com um janelão e uma porta de frente, três janelas pela lateral esquerda, duas janelas e uma porta de acesso pela lateral direita; sendo dividida anteriormente em cinco (5) dependências: — 1 pequena sala de visitas, dois dormitórios fronteiros um ao outro, 1 segunda sala para refeições e, na sua parte posterior, um amplo salão circundado apenas por paredes de meia altura; existe, pela frente e pela lateral direita por um estreito avarandado, coberto, também, por telhas de barro, à qual, nestas condições, fixamos o preço, de comum acordo, de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); a segunda, uma modesta construção com paredes de taipa, coberta de telhas de barro, tipo convexas, dotada com uma porta e um janelão de frente, duas janelas, tanto pela parte esquerda como pela direita e, na parte posterior, apenas uma porta de acesso, sendo dividida em quatro compartimentos: — Uma pequena sala de visita, dois dormitórios interligados por uma porta, uma outra sala para refeições e cozinha, à qual, de comum acordo e baseados em suas condições, fixamos o preço de avaliação no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o que nos parece bastante racional para efeito de indenização aos seus proprietários e ocupantes dos imóveis desapropriados. Posteriormente, tentamos penetrar no Lote Agrícola n. 2, limitado pelo do 20 pela sua lateral esquerda, verificando, no local da posição em que nos encontramos,

vamos, isto é, o pico demarcador, que o estado do mesmo é de completo abandono, sendo apenas arborizado pelo que se chama, "capoeirão", ficando constatado, portanto, a inexistência de qualquer proprietário ou documentos registrados nos órgãos competentes.

Cidade de Benevides — Pa., 28 de julho de 1972.

Edir Lustosa de Faria

Presidente

Arary Soares Bulcão

Membro

Adauto Lopes Travassos

Membro

10. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 01 de novembro de 1972

ZENO VELOSO — Tab. Subst.

(T. n. 18764. Reg. n. 4920

Dia. — 14.11.72)

Ministério dos Transportes DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM TOMADA DE PREÇOS A V I S O

Avisamos a quem interessar possa, que se acha afixado na sede do 20. Distrito Rodoviário Federal do D.N.E.R. o EDITAL n. 04/72, visando a aquisição de 2 (dois) REBOCADORES para travessia em águas interiores.

2. O recebimento das propostas será efetuado no dia 24 (vinte e quatro) de novembro, às 10:30 (dez e trinta) horas, no Auditório do Edifício Sede, no Km 5 da Rodovia BR-316 — Entroncamento, nesta cidade.

3. Quaisquer esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidas na Subchefia Distrital no horário de expediente.

Belém, 10 de novembro de 1972

Eng. Aluizio Marinho Barros

Presidente da Comissão de

Licitação — 20. DRF

(Ext. Reg. n. 4912—Dia—14/11/72)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
I N C R A
COMISSÃO DE DISCRIMI
NAÇÃO DE TERRAS DEVO
LUTAS NO ESTADO DO PA

RA E TERRITÓRIO FEDE RAL DO AMAPÁ — CDTD PA—AP

PORTARIA N. 1.288, DE 31
DE MAIO DE 1972

Edital — com prazo de 90
(noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria número 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei número 1.164, de 1º de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8, da Lei número 4.947 de 06 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei número 9.760, de 05 de setembro de 1946, Convoca todos os proquantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Itupiranga em consequência do Decreto-Lei número 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no anexo que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamente a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área a partir das 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1972.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na Agrovila do INCRA, Km 48 da rodovia Transamazônica, município de Itupiranga, Estado do Pará.

Belém, 03 de novembro de 1972.

DELMIRO DOS SANTOS

Chefe Procuradoria Regional

Presidente CDTD/PA — AP

(Ext. — Reg. n. 4840 — Dias

10, 11 e 14.11.72).

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
I N C R A

Memorial descritivo das
nas que definem o per

metro da área a ser discriminada no município de Itupiranga, Estado do Pará, em consequência do decreto-lei número 1.164, de 1º de abril de 1971.

Partindo da nascente do Igarapé Lago Vermelho, daí seguindo em linha reta até atingir a confluência dos Rios da Esquerda e do Meio, daí prosseguindo em linha reta até encontrar a divisa dos municípios de Itupiranga e Jacundá. Daí, prossegue na direção Sueste, pela referida divisa, até atingir a margem esquerda do Rio Tocantins. Daí, subindo este rio até atingir a foz do Igarapé Lago Vermelho, daí subindo pela sua margem direita até encontrar a sua nascente, ponto de partida.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 167.000 ha. tomando-se como referência a folha SB — 22 da Carta do Brasil ao milionésimo publicada pela Fundação IBGE.

A divisa entre os municípios foi fornecida pelo mapa estadual, na escala de 1:2.000.000, do Estado do Pará, edição de 1967.

Marabá Pa. 18 de outubro de 1972.

ILO JOAO SOLAK — Engº
Agr — CREA — N. 6.181 —
7ª Região Membro Técnico
CDTD/PA — AP.

(Ext. — Reg. n. 4841 — Dias
10.11 e 14.11.72).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 8ª REGIÃO MILITAR ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05 — CCTP — ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, até às 09:00 horas do dia 05 de Dez 72, na Sede deste Estabelecimento, situado na Praça Frei Caetano Brandão n. 215 nesta cidade, propostas para vendas dos animais e materiais abaixo especificados:

ANIMAIS: 1 (um) lote de 6 (seis) vacas leiteiras e 1 (um) reprodutor por Cr\$ 9.200,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) novilhas e 4 (quatro) novilhos por Cr\$ 4.500,00; 1 (um) lote de 4 (quatro) torneiros por Cr\$ 800,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) porcas criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 5 (cinco) criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 15 (quinze) porcas a Cr\$ 2,50 o quilo; 1 lote de 54 (cinquenta e quatro) leitões a Cr\$ 2,50 o quilo.

MATERIAL:

1 (um) Trator "TOBATA" por Cr\$ 4.000,00
1 (um) Misturador de ração Cr\$ 1.500,00
1 (um) Triturador de forragem Cr\$ 1.500,00
1 (um) Cortador de forragem Cr\$ 1.000,00

As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de Licitações às 10:00 horas do dia 05 de Dez 72.

Os animais e maquinários em leilão, poderão ser examinados na Granja do ERS/8, sediada à Avenida Pedro Álvares Cabral, nesta Capital, local onde serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da Licitação.

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à Licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como

a espécie dos artigos a que se refere a proposta.

No ato da entrega das propostas, será exigido um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) em moeda corrente, a título de caução que será restituído aos concorrentes não vencedores.

O vencedor da presente Licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apuração das propostas, terá que recolher à Tesouraria deste Estabelecimento a importância correspondente a 10% do valor total, referente ao compromisso a assumir, do qual será deduzido o depósito-inscrição.

No caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao depósito-inscrição.

Ganhará a presente concorrência aquele que apresentar melhor oferta para os animais e material indistintamente do preço global de cada proposta.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de recebimento do aviso de que foi aprovada a venda pela DGS, para integralizar o pagamento, de 4 (quatro) dias, a contar dessa data, para retirar os animais e maquinários. Prazo este ultrapassado, ocasionará a multa de Estabelecimento e Armazenamento na base de 0,3% por dia, o que excedendo este prazo até 15 (quinze) dias de atraso, passará a 0,5% por dia que exceder o prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso.

Fim do prazo para a retirada dos animais e maquinários, com multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do ERS/8, depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão do novo prazo estipulado pelo próprio licitante.

O Licitante que terminado qualquer dos prazos que lhe foi concedido, deixar de retirar os animais e maquinários adquiridos, sem qualquer entendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas após, com o Presidente da Comissão, perderá o direito de posse dos animais e maquinários, não lhe cabendo a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOÃO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário da Comissão de Licitações do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA 8a. REGIÃO MILITAR ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

N. 08/72 — CCTP — ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA DA 8a. REGIÃO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 16 de novembro 72, na COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brádão n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa de Belém e Fronteiras.

Açúcar	quilo	Cr\$
Alfafa	"	"
Milho	"	"
Conservas (fiambreada, presunto, salsicha, mortadela e almondegas)	Lata	"
Carne seca	quilo	"
Farinha de mandioca especial	"	"
Tapioca	"	"
Manteiga	quilo	"
Fubá de milho	Pact.	"

Feijão	"	"
Leite em pó	"	"
Manteiga	"	"
Óleo	Lata	"
Sal refinado	quilo	"
Vinagre	Litro	"

CONDIÇÕES

1. O prazo de vigência da presente TOMADA DE PREÇOS é de 30 (trinta) dias, contados de 16 Nov a 15 Dez 72;
2. As propostas serão abertas pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, às 10:00 horas do dia 16 Nov. 72;
3. As Firms interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação p/ participar desta Tomada de Preços, até o dia 14 Nov 72;
4. As Firms participantes desta Licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios de Laboratório;
5. As propostas deverão ser enviadas para a CL/ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras e emendas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
6. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e acondicionamento de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagem plásticas, com exceção do sal fino;
7. Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conserva) deverão referir-se ao peso líquido; os preços das conservas ao quilo, englobando 3 qualidades distintas e citar quais;
8. Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOÃO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário da Comissão de Licitações do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 200 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 40. da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 780,00 (Setecentos e oitenta cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01

SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA 07

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO MECANIZADA 2.06

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 Pessoal Civil

01.04 Gratificação por exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva Cr\$ 780,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ORGÃO: ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18

SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01

ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL n. 900, DE 29.09.69 — ART. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 14.891,00

Art. 3º — A presente portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4902 — Dia: 14.11.72).

PORTARIA N. 201 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando que, de acordo com o art. 40., da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.790,00 (Cinco mil setecentos e noventa cruzeiros) para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA 07

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO MECANIZADA 2.06

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 Pessoal Civil

01.01 Vencimentos Cr\$—5.790,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado;

ÓRGÃO: ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18

SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01

ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL n. 900, DE 29.09.69 — ART. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.101,00

Art. 3º — A presente portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4902 — Dia: 14.11.72).

PORTARIA N. 202 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900 de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO : ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 PROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO
 SUBPROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FI-
 NANCEIRA
 ATIVIDADE : MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO
 SETOR DE CONTABILIDADE

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
 3.1.1.0 PESSOAL
 3.1.1.1 Pessoal Civil
 01.04 Gratificação p|Exercício em Regime
 de Tempo Integral e Dedicção Ex-
 clusiva Cr\$—1.170,00
 Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art.
 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio
 orçamento, assim discriminado :
 ÓRGÃO : ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE : SUPERINTENDÊNCIA
 PROGRAMA : ENCARGOS GERAIS
 SUBPROGRAMA : RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 ATIVIDADE : ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRE-
 TO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69—
 ART. 91

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 7.931,00
 Art. 3º — A presente portaria entra em vigor a partir
 desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
 OSWALDO SABINO DE FREITAS
 Superintendente
 (Ext. — Reg. n. 4902 — Dia : 14.11.72)

PORTARIA N. 203 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assis-
 tência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atri-
 buições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de
 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º da Reso-
 lução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Supe-
 rintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos su-
 plementares, utilizando-se dos recursos definidos no art.
 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado
 pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Depar-
 tamento de Administração, baseado em dados fornecidos
 pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica or-
 çamentária que se encontra insuficiente para atender a pa-
 gamentos inadiváveis;

RESOLVE:

Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$...
 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros), para
 reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a

seguinte especificação :

ÓRGÃO : ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 PROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO
 SUBPROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FI-
 NANCEIRA
 ATIVIDADE : MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO
 SETOR DE CONTABILIDADE

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
 3.1.1.0 PESSOAL
 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL
 01.01 Vencimentos Cr\$—2.640,00
 Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art.
 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio
 orçamento programa, assim discriminado :
 ÓRGÃO : ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE : SUPERINTENDÊNCIA
 PROGRAMA : ENCARGOS GERAIS
 SUBPROGRAMA : RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 ATIVIDADE : ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRE-
 TO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69—
 ART. 91

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.291,00
 Art. 3º — A presente portaria entra em vigor a partir
 desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 OSWALDO SABINO DE FREITAS
 Superintendente
 (Ext. — Reg. n. 4902 — Dia : 14.11.72).

PORTARIA N. 204 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assis-
 tência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atri-
 buições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de
 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º da Reso-
 lução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superin-
 tendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos su-
 plementares, utilizando-se dos recursos definidos no art.
 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado
 pelo Decreto-Lei n. 900 de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Depar-
 tamento de Administração, baseado em dados fornecidos
 pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica or-
 çamentária que se encontra insuficiente para atender a pa-
 gamentos inadiváveis;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor
 de Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros), para reforçar as
 despesas do orçamento vigente, observada a seguinte es-
 pecificação :

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA 07
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE CONTABILIDADE 2.03

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.03 Gratificação Adicional p/Tempo de Serviço Cr—180,00

Art. 2.º — O crédito suplementar que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento-programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69—
ART. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.111,00

Art. 3.º — A presente portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4902 — Dia: 14.11.72).

PORTARIA N. 205 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadivels;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.512,00 (Hum mil quinhentos e doze cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA 07
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE CONTABILIDADE 2.03

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.06 Gratificação Especial 1.512,00

Art. 2.º — O crédito suplementar que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento-programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69—
ART. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.599,00

Art. 3.º — A presente portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4902 — Dia: 14.11.72).

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

POSCULO A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.861

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACORDAO N. 1480

Apelação Cível "ex-officio"
da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de
Direito da 9a. Vara Cível
Apelados — José de Souza
Rodrigues e Irenice Alves Ro-
drigues

Relator — Desembargador
Cacella Alves

EMENTA — Nega-se provi-
mento ao recurso compulsó-
rio da homologação do des-
quite amigável, das que ob-
servados os requisitos e for-
malidades legais.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação
cível "ex-officio" da Comarca
da Capital, em que é apelan-
te o Dr. Juiz de Direito da
9a. Vara e apelados José de
Souza Rodrigues e Irenice
Alves Rodrigues

Acorda a Segunda Câmara
Cível Isolada, adotado o rela-
tório de fls. 20 como parte
integrante deste, por unani-
midade de votos, negar pro-
vimento ao recurso obrigató-
rio.

O casamento foi realizado
no dia 22.12.1956, nesta Ca-
pital, portanto, há mais de
dois anos; o prazo de refle-
xão foi de 17 dias, isto é, de
16 de junho a 03 de julho; a
guarda e criação dos filhos
ficam a cargo da desquitanda,
podendo o desquitando visitá-
los uma vez por semana; a
partilha, embora sem valor
dos bens, está acordada; fi-
nalmente, o pai contribuirá
com 50% dos seus vencimen-
tos, para a manutenção dos
filhos do casal.

Portanto observados todos
os preceitos legais quer de
ordem substantiva quer de
ordem adjetiva daí manter-se
a homologação do acordo com
o improvimento do recurso

"ex-officio".

Belém 12 de outubro de
1972.

(aa) Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Presidente; Manoel
Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 10. de novembro de
1972.

MARIA SALOME NOVAES,
Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3617)

ACORDAO N. 1481

Apelação Cível de Abaetetuba
Apelante — Benedito Dias
da Silva

Apelado — Lúcio James
Relator designado — Cace-
lla Alves

EMENTA — O ato constante
de documento particular,
para valer contra terceiros,
deve ser levado a registro
público até sessenta dias da
sua data e assinatura das
partes.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação
cível da comarca de Abaete-
tuba, em que é apelante Be-
nedito Dias da Silva e apela-
do Lúcio James.

Acorda a Segunda Câmara
Cível Isolada do Tribunal de
Justiça, adotado o relatório
de fls. 56 e 57, negar provi-
mento a apelação, contra o
voto do Exmo. Sr. Relator,
Des. Adalberto Chaves de
Carvalho.

Na ação executiva proposta
por Lúcio James contra Mi-
guel Dias da Silva foi penho-
rada a embarcação denomina-
da "Milagre de São Benedito"
em que o embargante Benedi-
to Dias diz ter adquirido do
executado, seu irmão, confor-
me o recibo de fls. 8, datado
de 29 de novembro de 1969 e
transcrito no livro competen-

te do Registro Especial de Ti-
tulos e Documentos do cartó-
rio local em 29 de setembro
de 1970.

Como se vê, trata-se de um
ato — venda e compra — feita
por escrito particular, cujos
efeitos não se operam contra
terceiros senão depois de
transcrito no registro público.

Na verdade, o documento
foi registrado, mas, a destem-
po. Com efeito, realizado o
ato em 29 de novembro de
1969, devia ter sido transcri-
to até o dia 29 de janeiro de
1970, isto é, até sessenta dias
da data e da assinatura das
partes, e não como aconte-
ceu, nove meses e vinte dias
após.

Essas vigências legais estão
expressas no art. 135 do Có-
digo Civil e arts. 134, letra "a"
inciso I e 139 do Dec. n. 4.857,
de 9.11.1939.

Além de ser tardio, o re-
gistro ocorreu após a propo-
situra da ação executiva em
23 de setembro de 1970, o que
evidencia um acerto entre os
irmãos vendedor e comprador,
em fraude a execução (art. n.
895, inciso II, Cod. Proc. Ci-
vil) pois trata-se de uma
segunda penhora de bens do
executado na mesma ação.

Belém, 31 de agosto de 1972
(aa) Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Presidente; Manoel
Cacella Alves, Relator desig-
nado.

"Justificação do Voto Ven-
cido"

Diz a sentença exequenda e
o acórdão que a homologou
que a venda de um bem do
patrimônio de um devedor
que não foi penhorado por-
que tanto o credor como o
Juiz se deram por satisfei-
tos com a penhora realizada,
não pode ser vendido porque

existe uma demanda ajuizada,
na forma do item II, do art.
895, do Código de Processo
Civil, constituindo-se tal ven-
da uma fraude de execução.

Após três meses de efetiva-
da a penhora o credor achou
por bem pedir uma segunda
penhora em outro bem do
devedor, sem haver nos autos
qualquer comprovação da es-
cashez do valor econômico do
bem primeiramente penhora-
do. Se tivesse havido uma
avaliação judicial e ficado
provado que o bem penhora-
do não daria para cobrir o
débito, estaria muito certo o
credor pedir uma ampliação
ou um reforço de penhora. A
execução desta ampliação de
penhora viria comprovar que
o devedor não possuía bens
para o cumprimento do man-
dado, então, caberia ao credor
entrar em Juízo com uma
ação revogatória ou pauliana,
para anular a nota feita pelo
devedor em "concilium frau-
dis" com o comprador.

Inves disto, o credor pediu
uma segunda penhora, mas,
em outro bem, naquele que
fora vendido por não ter sido
penhorado.

Ora, uma ampliação de pe-
nhora não é a mesma figura
jurídica da segunda penhora.
Esta se faz exceção, quando a
primeira não tenha sido vali-
damente feita, que não se apli-
ca ao caso enfocado, a pe-
nhora foi validamente feita.
Se executado os bens, não
bastarem o seu produto para
o pagamento da execução,
coisa que não ficou provado
nos autos, porque, com o em-
bargo de terceiros a ação exe-
cutiva paralisou. Se se verifi-
car, pela avaliação, que o va-
or dos bens penhorados ex-

cede em mais do dobro o da dívida exequenda, também não há comprovação nos autos desta assertiva. Então, pergunta-se por que uma segunda penhora nesta ação executiva? Ela fica ao alvedrio do credor e ao arbitrio do julgador?

A sentença exequenda diz que o devedor entrou em fraude de execução, tão somente pelo fato da alienação do bem ter sido feita quando em Juízo já existia uma demanda contra si. O argumento é aceitável, em parte, porque, o devedor civil enquanto não lhe for penhorado bens que garantam o pagamento da sua dívida, não pode alienar qualquer destes bens, porque o Juízo não sabe até onde pode chegar o seu estado de insolvência. Porém, após a Justiça mandar penhorar tantos bens quantos bastem para a garantia do pagamento de débito, os bens que sobrarem, o patrimônio restante do devedor não pode ficar "sub judice", esperando por um refoço de penhora ou uma segunda penhora. Isto porque feita a penhora o devedor deixou de ser insolvente. Já não acontece o mesmo com a falência, em que todos os bens são arrecadados e não penhorados. É preciso dar-se entendimento diferente entre a insolvência civil e a insolvência falimentar. Conforme o entendimento do art. 895, item II, do Código de Processo Civil, não basta existir contra o devedor uma demanda, é preciso, para que ele se torne insolvente se o seu patrimônio for inferior a seu débito. Se o patrimônio do devedor civil, se o seu ativo for muito superior a seu passivo, este devedor não é insolvente. Logo não pode ficar sofrendo uma "caput diminutio", nas suas atividades econômicas, não pode ficar proibido de alienar bens que não foram penhorados.

No direito falimentar o devedor perde totalmente o direito a seus bens, de todos os bens, enquanto no direito civil, só há esta universalidade da insolvência, antes da penhora dos bens do patrimônio do devedor. Após feita a penhora no patrimônio do devedor, e se este tem para cobrir a dívida exequenda, de-

saparece a insolvência, mas, mesmo a penhora tendo sido mal feita, calculada muito aquém do valor real do débito, o credor tem em suas mãos a ação revogatória e nem isto o credor desta ação executiva lançou mão, esperou que um terceiro prejudicado entrasse com um embargo de senhor e possuidor, que não é a ação própria para se discutir o "concilium fraudis", daí, porque, não tenho por provado a venda do barco como fraudulenta, porque a penhora feita três meses antes da venda do barco, o deixou livre como excesso de patrimônio do devedor, logo, não ficou caracterizada a sua insolvência daí, porque não tenho a venda como em "concilium fraudis". Por estes motivos deu provimento aos embargos transformados em apelação para reformar a sentença recorrida, tornando sem efeito e de nenhum valor a penhora do barco "Milagre de São Benedito".

Belém, 24 de outubro de 1972.

Adalberto Chaves de Carvalho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1972
MARIA SALOMÉ NOVAES,
Oficial Documentarista.
(G. — Reg. n. 3617)

ACÓRDÃO N. 1482

Apelação Cível "ex-officio" de Soure

Apelante — A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Apelados — João Fernandes Gouvea e Joana Ferreira Gouvea

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho

Inexistindo nos autos de desquite por mútuo consentimento prova da concessão do prazo de reflexão é de ser acolhida a preliminar de nulidade do processo "ab initio", por inobservância de disposição legal;

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca de Soure em que é Apelante a dra. Juíza de Direito da Comarca e Apelados João Fernandes Gouvea e Joana Ferreira Gouvea;

Acordam os Juízes da 2a.

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fls. 15, como parte integrante deste, conhecer do recurso de ofício, para, acolhendo a preliminar arguida pelo órgão do Ministério Público, nesta instância, anular o processo "ab initio" por inobservância de formalidade essencial, de vez que não consta dos autos haver a dra. Juíza "a quo" concedido o prazo de reflexão determinado por lei.

Custas na forma da lei.

Preliminar de nulidade do processo por inobservância de disposições legais.

No presente processo de desquite por mútuo consentimento proposto no Juizado de Soure por João Fernandes Gouvea e Joana Ferreira Gouvea, já identificados nos autos, o ilustre dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado arguiu a nulidade do feito, "ab initio", por não haver a dra. Juíza "a quo" concedido o prazo de reflexão determinado por lei.

Realmente, tanto o despacho de recebimento da petição como o que determinou a lavratura do termo ratificatório estão datados de 29 de março de 1972 em flagrante colisão com o disposto no artigo 643 e seu § 1º, do Código Processual Civil. A Lei adjetiva é clara e não demanda perquirições de fôlego para ser bem entendida. Entre a entrega da petição requerendo o processamento do desquite amigável, ocasião primeira em que são ouvidos os cônjuges desavindos e a segunda audiência em que, novamente, os desquitandos voltam a presença do magistrado para ratificarem ou não o pedido inicial, determina a lei, expressamente, seja respeitado o prazo de 15 a 30 dias, dando ensejo a que os requerentes, mais uma vez, pensem sobre o que pretendem; é o chamado prazo de reflexão, que não pode ser, sob pena de nulidade, excluído ou inobservado pelo juiz.

Não há, no presente processo nenhum pronunciamento da autoridade judicial "a

quo" que esclareça ter sido concedido o prazo de reflexão.

As datas dos despachos de fls. 2 (duas) e 6 (seis) são as mesmas e a sentença, em seu histórico, em seu relatório, não elucida a maneira pela qual agiu a dra. Juíza no concernente à questão.

Este Egrégio Tribunal em vários julgados tem-se pronunciado sobre a necessidade de serem respeitadas e observadas as disposições reguladoras do processo de desquite amigável, sob pena de nulidade.

Tais razões levaram a Turma Julgadora, pelo voto unânime de seus componentes, acolher a Preliminar de Nulidade "ab initio", do processo suscitada pelo Órgão do Ministério Público, nesta instância.

Belém, 12 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1972
MARIA SALOMÉ NOVAES,
Oficial Documentarista.
(G. — Reg. n. 3638)

ACÓRDÃO N. 1483

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados — Praxiteles Antony Filho e Claudia Pranterá Antony

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho

Não merece censura a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento quando proferida de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é Apelante a dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e Apelados Praxiteles Antony Filho e Cláudia Pranterá Antony.

Acordam os Juízes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fls. 19 como parte integrante deste,

negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Em 26 de junho do ano em curso, Praxiteles Antony Filho e Cláudia Pranterá Antony, já identificados nos autos, requereram à dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível desta Comarca, o processamento e posterior homologação de seu Desquite por mútuo consentimento.

Casados em regime de comunhão de bens, desde 02 de abril de 1969, os desquitando a quando da propositura da ação, já se encontravam separados de fato; sem filhos e possuindo o casal, unicamente, um bem imóvel constituído de uma quarta (1/4) parte do apartamento número trezentos e hum (301), do edifício número novecentos e setenta e quatro (974), sito à Av. Atlântica, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fração ideal adquirida pela desquitanda em pagamento de sua legítima na partilha dos bens deixados por seu pai, estipularam que referida quarta parte, passará à propriedade plena e exclusiva da desquitanda, que pagará ao desquitando pela mesma, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) devendo esse pagamento realizar-se logo após o término do desquite. Dispensa, ainda, a desquitanda, qualquer pensão alimentícia e após o desquite voltará a usar o nome de solteira.

Recebida a inicial em 26 de junho p.p. a dra. juíza "a quo" ouviu os cônjuges separadamente e como não conseguissem uma reconciliação marcou-lhes nova audiência para o dia 14 de julho. Destarte, foi respeitado o prazo de reflexão e o termo lavrado após a segunda audiência confirma a perfeita tramitação do processo. Por sua vez, a decisão apelada, prolatada após a audiência do Ministério Público não mereceu nenhuma censura, pois que de acordo com os ditames legais. Tanto em sua parte formal como substancial, o processo em julgamento está perfeitamente de acordo com as normas que disciplinam a matéria.

Por tais razões a Colenda Turma Julgadora conheceu do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Belém, 12 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1972
MARIA SALOMÉ NOVAES,
Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3638)

ACÓRDÃO N. 1484
Recurso "ex-officio"
de "habeas-corpus"
da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido — José Paulino Figueiredo

Relator — Des. Cacella Alves
EMENTA: — Quando houver prisão em flagrante delito, o inquérito policial deve ser remetido ao juiz competente, no prazo de 10 dias.

Constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal e recorrido José Paulino Figueiredo.

O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal recorreu da sua decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de José Paulino Figueiredo, identificado na inicial, e impetrada pelo advogado Deusdedith Freire Brasil, depois de recebidas as informações da autoridade costeira e de ouvido o representante do Ministério Público, em virtude de ter sido preso em flagrante delito e sem que o inquérito policial fosse remetido ao juiz competente, no prazo de 10 dias.

Nesta instância, o ilustre 2º Sub-Procurador Geral em seu parecer, manifesta-se pelo provimento do recurso sob a alegação de que ao ser proferida a decisão o inquérito já estava protocolado há sete dias na Repartição Criminal.

É o Relatório.

Acórdão da Segunda Câmara Isolada Criminal, por unanimidade de votos, negar provi-

mento ao recurso compulsório

É entendimento pacífico das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado constituir constrangimento ilegal, amparado pelo "habeas-corpus", a remessa do inquérito policial ao juiz competente além do prazo de 10 dias da prisão em flagrante delito.

É o caso dos autos. O paciente foi preso em 04 de abril de 1971 e até o dia 19, data da impetração da ordem, o inquérito não havia sido remetido ao juiz.

"Data venia", não procede o argumento do ilustre 2º Dr. Sub-Procurador para o provimento do recurso.

Embora o inquérito já existisse há sete dias na Repartição Criminal a quando da concessão da medida, o prazo da remessa estava esgotado havia decorrido o tempo de 16 dias da data da prisão e 06 do fixado na lei.

Por esses fundamentos, foi negado provimento ao recurso obrigatório.

Belém, 14 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de novembro de 1972
MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 3638)

ACÓRDÃO N. 1485

Apelação Cível da Capital

Apelante — Moacir Ribeiro da Silva e Maria Izaura Barbosa da Silva pela Assistência Judiciária

Apelado — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível

Relator — Des. Ary Silveira

EMENTA: — A apelação é o recurso cabível quando se decide os pedidos de alteração de ato do registro civil, envolvendo questão de estado ou de capacidade da pessoa.

Nulidade de sentença que se não pronuncia eis que, no mérito, se decide em favor da parte a quem poderia aproveitar a referida declaração.

Dá-se provimento ao apelo para mandar proceder a averbação, no assento do

nascimento da filha, da legitimação e subsequente matrimônio dos pais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da capital, em que são apelantes Moacir Ribeiro da Silva e Maria Izaura Barbosa da Silva e, apelado, o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível.

Ao tempo em que eram solteiros, mas presumivelmente convivendo maritalmente, o apelante concebeu do também apelante, uma filha que, nascida aos 13 de junho de 1961, foi pela mãe registrada sem a declaração da filiação paterna, com o nome de Maria de Lourdes Bastos Barbosa. Posteriormente, com o casamento realizado a 20 de março de 1964, os interessados legitimaram não só a referida menina, como, inclusive, três outros filhos também havidos anteriormente, segundo o preceito legal de que "criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos" (art. 229 do Código Civil). Por outro lado, segundo o mandamento do art. 353 do mesmo Código, "a legitimação resulta do casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho". Como formalidade obrigatória, a legitimação comporta a averbação do casamento dos pais no respectivo registro de nascimento do filho, como o determina o parágrafo 1o., inciso III, do art. 3o. do Dec. n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, como as modificações do Dec. n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940 e mandamentos legais posteriores, é o caso dos autos. Ocorre, todavia, que a inicial de fls. não se limitou a pedir ao dr. juiz "a quo", a ordenação da averbação, mas também, que nele fosse declarada — a menor Maria de Lourdes — filha legítima do casal. Ouvido o Ministério Público, manifestou-se seu representante no sentido de que os requerentes justificassem o que pretendiam. Com as certidões de casamento dos apelantes e de nascimento da filha, o MM. Dr. Juiz "a quo" encerrou o caso, mandando que o pai fi-

zesse o reconhecimento da filha, através de escritura pública, na forma do art. 357 do Código Civil. Dessa decisão é que os requerentes apelaram, então já amparados pela Assistência Judiciária do Cível, alegando preliminarmente: que a decisão é definitiva de mérito, contra ela cabendo apelação, recurso que, além disso, é o apropriado eis que se trata de registro civil; que a decisão equivale, portanto, a uma sentença, mas que a mesma padece do vício de nulidade, eis que, desatendo as regras do art. 280 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, visto como não tem nem relatório nem fundamentação. No mérito, dizem os apelantes que o que desejam é a averbação da legitimação da filha, no competente registro, não podendo prevalecer a decisão que ordena o reconhecimento por escritura pública. Na 1ª instância, o Ministério Público entende que os fundamentos da apelação estão de acordo com os preceitos legais. Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador Geral do Estado, opinou pelo acolhimento da preliminar. No mérito diz que dar acolhida ao apelo é mandar fazer o que denomina "retificação" no registro civil da menor, o que seria decidir ultra petita, já que foi pedido apenas que o dr. Juiz declarasse legítima a filiação. Assim, opina S. Exa. os apelantes seriam carecedores do direito de ação. É o Relatório.

Preliminar de nulidade da decisão.

É o que levantam os interessados na apelação, antes de atacarem o mérito da sentença, isso porque o dr. juiz "a quo" não apresenta nem relatório nem fundamento na mesma, contrariando assim disposição expressa dos incisos I e II, do art. 280 do Código de Processo Civil. Não se nega certa dose de razão aos apelantes, apesar de que a decisão apresenta, embora exageradamente resumido, o seu fundamento, e, além disso, até por simples despacho poderia ter o dr. Juiz determinado as providências que o caso requer. Todavia, já que no mérito, é perfeitamente

possível decidir em favor dos apelantes, é esta razão que se invoca para o não pronunciamento da nulidade arguida. Assim, deixa-se de acolher a preliminar.

No mérito.

Diga-se, desde já que o recurso cabível contra a decisão do meritíssimo doutor a quo é, sem dúvida, a apelação. O pedido dos apelantes acarreta alteração no registro civil da filha dos mesmos, decorrente do subsequente matrimônio dos pais, que, assim, está diretamente vinculado ao assunto.

Na realidade, o caso dos autos não é apenas sui-generis como diz o ilustre doutor 1º Sub-Procurador Geral do Estado, mas, antes, lamentável. Um casal de operários é que subscreve a inicial, completamente alheio às coisas do direito e da lei. Infelizmente, vê-se que também quem redigiu a petição não sabia exatamente o que convinha aos interessados. Assim é que suplica-se que o meritíssimo doutor juiz declare legítima uma filha do casal, e, depois mande averbar tal pronunciamento. Ora, a petição está acompanhada de certidão lavrada às fls. 98 e v. do livro n. 325, do Oficial do Registro de Casamentos do 1º Distrito desta Capital, da qual se constata que os interessados contrairam matrimônio no dia 20 de março de 1964, legitimando, como se vê no lançamento feito a título de observação ao fim da certidão, quatro filhos. Dentre eles está a menor Maria de Lourdes a que se refere o petitorio, nascida a 13 de julho de 1961, como comprova a certidão do registro de seu nascimento. Legitimada, portanto, já estava a menor, tanto quanto seus irmãos, todos nominalmente mencionados na certidão de casamento dos pais, por força do que dispõe o art. 229 do Código Civil, aludidos e transcrito no relatório, e, também do art. 353 do mesmo diploma legal. Que restava então fazer? A averbação, sim, a simples averbação, à margem do assunto de nascimento da menor, mas, do casamento subsequente de seus

pais, segundo recomendação expressa do parágrafo 1º, inciso III, do art. 39, do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, o qual dispõe sobre execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, tendo, inclusive sofrido modificações posteriores, através do Decreto n. 5.318 de 29 de fevereiro de 1940 e outros. (Segundo o art. 106 do referido decreto, "A averbação será feita pelo Oficial do Cartório, em que constar o assento, à vista de sentença, mandado, e certidão legal autêntica, com audiência do Ministério Público". No caso particular de que tratam os autos, "Será ainda feita, mesmo ex-officio", diretamente, quando no mesmo cartório, ou por comunicação do oficial que registrar o casamento, averbação da legitimação dos filhos por subsequente matrimônio dos pais, quando tal circunstância constar do assento relativo a este" (art. III do mesmo decreto). Como já referido, a legitimação não só de Maria de Lourdes como de seus irmãos, consta (consta) do assento de casamento dos pais, tanto que o Oficial fez o ançamento dessa circunstância ao fim da certidão que expediu, estando, pois, satisfeita aquela exigência do decreto retro mencionado.

O que os interessados deveriam ter feito, de começo, era socorrerem-se do patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, como afinal vieram a fazer na fase recursal, pois que assim teriam evitado a confusão causada em prejuízo deles próprios, eis que o meritíssimo doutor juiz, cuja capacidade e inteligência não se põe em dúvida, certamente atribulado com o volume do serviço, não deu logo de início com o atropelo.

Com tais considerações, acordam os Juizes componentes da 3ª. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma e à unanimidade de votos, em desprezar a preliminar, e, no mérito reformar a sentença da instância inferior e mandar que seja averbado, no assento de nascimento da

filha dos apelantes, a legitimação por subsequente matrimônio dos pais, dando-se destarte provimento ao apelo. Belém, 6 de outubro de 1972.

(a. a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista (G. Reg. n. 3638)

ACÓRDÃO N. 1.486

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante:— A Dra. Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível

Apelados:— Nelson Monte de Carvalho e Walkiria Frazão Batalha de Carvalho

Relator:— Desembargador Assance Cunha

EMENTA:— As cláusulas pertinentes ao desquite amigável estando estabelecidas constantes os mandamentos processuais, enseja cabal aprovação judicial.

Vistos, etc.

Relatório

Nelson Monte de Carvalho e sua mulher Walkiria Frazão Batalha de Carvalho, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, o primeiro, odontólogo, e a segunda, de prendas domésticas, requereram perante o Juizado de Direito da 8ª. Vara Cível da Capital o seu desquite amigável, alegando que são casados há mais de dois anos, sem contrato antenupcial, tendo, dessa união, nascido uma filha, Valéria, a qual ficará em poder da desquitanda, obrigando-se o desquitando a custear as despesas decorrentes de educação e instrução, bem como assistência médica e hospitalar, e mais vestuário, calçados, material escolar e anuidade, e também a pensão alimentícia mensal de quatrocentos cruzeiros à desquitanda e sua filha, que será reajustada todos os meses que houver a decretação do novo salário família.

Essa pensão será depositada em nome da desquitanda em conta a ser aberta no

Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., em Belém, pagável até o dia 15 de cada mês. O desquitando também se obriga a entregar, mensalmente, cartões de crédito da ... CIPAB, no valor de cento e cinquenta cruzeiros, para a aquisição de comestíveis, e dará à desquitanda por ocasião da homologação em primeira Instância a importância de hum mil cruzeiros para a aquisição de móveis e utensílios.

Os desquitandos foram ouvidos na forma legal e depois da retificação assinaram o respectivo termo, passando o pedido à apreciação do MP. que opinou favoravelmente ao ajuste. Após, a dra. Juíza a quo homologou o acordo e recorreu ex-officio, tendo a Procuradoria Geral do Estado se manifestado pelo improvido do recurso.

Voto

Os compromissos assumidos pelos apelados se revestiram das formalidades legais que regem a matéria. Portanto, todas as cláusulas que constituíram o ajuste merecem aprovação, o que já foi feito na Instância a quo, por intermédio da MM. Juíza apelante. Assim sucedendo, votamos no sentido de ser negado provimento ao apelo, a fim de ser mantida a decisão homologatória do desquite subjudice.

Decisão

Acordam os juizes membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, para manter sentença apelada.

Belém, 06 de outubro de 1972.

(a. a.) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Presidente
EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 7 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3638)

ACORDÃO N. 1487
Apelação Cível da Capital
Apelante: — João Matos Correa & Cia.

Apelado: — Luiz de Oliveira
Relator: — Des. Christo Alves
EMENTA: — Ação Renovatória. Não se conhece da apelação, quando o valor da causa é inferior a duas vezes o salário mínimo (art. 839, C. P.C.). — Preliminar Acolhida.

Vistos, etc.

Pretende a recorrida que não se conheça do apelo, porque o valor da causa sendo Cr\$ 24,00 enseja apenas a interposição de embargos de nulidade ou infringente do julgado, para o próprio juiz.

Sustenta porém a recorrente que, nas ações renovatórias assim como o valor da causa não influi na determinação da competência, sempre atribuída a Juizes de Direito (artigo 24 da Lei de Luvas), pelo mesmo motivo é irrelevante o problema da alçada, em se tratando do recurso. Daí o cabimento da apelação.

Alfredo Buzaid em sua obra intitulada "Da ação renovatória", à pag. 449, assim se expressa:

— "O decreto 24.159, contendo preceitos de direito material e de direito processual, regulava outrora, como estatuto único, a renovação do arrendamento, abrangendo também os recursos de decisões de primeira instância. A matéria foi porém cindida com o advento do Cod. de Proc. Civil, que disciplinou a ação renovatória nos artigos 354 e seguintes continuando a parte de direito material sujeita ao Decreto 24.150".

Ora, admitindo-se a insubsistência da Lei de Luvas na sua parte adjetiva, com o advento do Cod. de Proc. Civil, é lógico que o controversa a respeito do recurso de ter a importância que se alega, cabendo, portanto, no caso a simples interposição dos embargos.

Mas, ainda que assim não seja, por prevalecer a competência dos Juizes de Direito, não se entende que as respectivas demandas devam ser sempre reexaminadas pela Superior Instância, através de apelação, independentemente do valor da causa.

E que o Cod. de Proc. Civil, aplicável às renovatórias no que concerne a recursos, distinguindo cabimento da apelação e dos embargos, conforme exceda ou não o valor da causa de dois salários-mínimos, excetua dessa regra apenas as ações de estado e capacidade e as pertinentes ao registro civil, sempre passíveis de apelação, qualquer que seja o seu valor (Art. 140, §§ 2.º 3.º).

E, como a ação renovatória não está compreendida entre as da exceção, é claro que vigora a regra segundo a qual pelo seu valor, no caso Cr\$ 24,00 é suscetível tão somente de embargos, podendo assim o mesmo Dr. Juiz, prolator da sentença, reexaminar a espécie e decidir do recurso.

Isto pôsto, acordam à unanimidade, os Juizes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, integrado nesta o relatório de fls. 271/272, preliminarmente, não conhecer da apelação por incabível na espécie, devolvendo os autos ao digno Juízo "a quo", para que se pronuncie como entender de direito. Custas de lei.

Belém, 13 de outubro de 1972.

aa) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente
Manoel de Christo Alves Filho — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 8 de novembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 3638).

"CONSELHO DA MAGISTRATURA"
ACÓRDÃO N. 49

Representação da Capital
Representante: Advogado **Egídio Machado Sales**, Representando o Banco Real S.A.

Representado: A Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível.
Relator: Desembargador **Silvio Hall de Moura**

EMENTA — Quando o magistrado, pela primeira vez deixa de despachar requerimento de parte, deve ser compelido a fazê-lo, com urgên-

cia, e advertido, particularmente pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente do Conselho

Voto Vencido — No caso "supra" o magistrado deve sofrer a pena de advertência regimental e compelido a despachar, sob as penas do art. 24 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação da Comarca desta Capital, sendo representante o Dr. Egídio Sales e representada a M.M. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível.

Acordam, em sessão do Egrégio Conselho da Magistratura por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ddor. Relator, determinar a M.M. Dra. Juíza representada, que despache no prazo de 48 horas, o requerimento da reconsideração de despacho feito pelo Banco Real S.A., na ação executiva que move contra Cerâmica Nova Ltda. sob as penas da lei, e que sobre o fato seja a mesma advertida pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente deste Conselho. Foi voto vencedor do Exmo. Sr. Ddor. Pojucan Tavares.

I — Em 27 de setembro do corrente ano o Dr. Egídio Machado Sales advogado do Banco Real S.A., agência desta praça, representou a este Colendo Conselho, contra a Dra. Izabel Vidal de Negreiros, M.M. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca desta Capital, pelo fato de não ter a referida Juíza despachado uma petição feita em 29 de agosto último, pedindo reconsideração de um despacho proferido pela aludida magistrada nos autos conexos de ações executivas movidas pelo citado Banco e pelo Banco da Amazônia S.A. contra Cerâmica Nova Ltda.

Pedidas informações a referida Juíza, esta disse em 5 de outubro p.p. que justificava o retardamento dos feitos, devido ao acúmulo de serviço, uma vez que ela estaria respondendo também pela 9a. Vara.

A magistrada remeteu os autos respectivos que se encontram apensos a esta representação.

Belém, 25 de outubro de 1972.

aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente. SILVIO HALL DE MOURA — Relator.

Voto vencido do Exmo. Sr. Ddor. Silvio Hall de Moura Considerando que a M.M. Juíza representada não justificou a demora de 37 dias para decidir sobre um pedido de reconsideração de despacho proferido em ações cíveis conexas; considerando que a representada remeteu os autos das referidas ações a este Conselho e assim agindo demorou ainda mais a solução do pedido, estando este, até hoje, sem despacho, durante 57 dias; considerando que a Juíza assim agindo está impedindo que o representante reclame à Veneranda Corregedoria Geral da Justiça sobre o andamento dos feitos; considerando que de acordo com o § 2º do Art. 439 do Código Judiciário vigente os pedidos de reconsideração de despacho devem ser decididos no prazo de 48 horas; considerando que o fato da Juíza estar acumulando o exercício de outra Vara, isto não justifica que ela leve quase dois meses para decidir sobre um pedido de reconsideração de despacho;

Votava para que fosse aplicada à representada a pena de Advertência com transcrição da decisão nos assentamentos da aludida magistrada, ficando a mesma ciente de que, se não despachasse o pedido, dentro de 48 horas a contar da ciência desta decisão lhe seria aplicada por analogia, a pena da perda de tantos dias de vencimentos, quantos fossem os excedidos, a contar do dia 31 de agosto p.p., "ex vi" do art. 24 do Código de Processo Civil.

Devolvam-se os autos anexos a esta representação, com a máxima urgência.

Silvio Hall de Moura
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 7 de novembro de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do C.M.
(G. Reg. n. 3617)

ACORDÃO N. 50
Recurso Cível da Capital
Recorrente: J.I. Silva & Cia
Recorrida: A Veneranda Cor-

regedoria Geral da Justiça
Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Havendo decisão da Egrégia Instância "ad quem" esta deve ser cumprida, integralmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente J.I. & Cia., e recorrida a Veneranda Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Egrégio Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

I — J.I. Silva & Cia., propôs perante o M.M. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca desta Capital ação cominatória contra Importadora de Tecidos S.A., tendo a demanda sido julgada improcedente. Manifestada apelação a Egrégia 2a. Câmara Cível deste Tribunal, pelo Venerando Acórdão, n. 679 de 31 de março de 1971, (decisão unânime), deu provimento ao apelo, condenando a apelada a pagar a parte líquida, ficando a indenização dos prejuízos causados no imóvel, (parte líquida) para ser atendida na execução.

Iniciada a execução, depositou a vencida a parte líquida da condenação. A exequente não se conformou e pediu que fosse feito, também, depósito da parte líquida, o que foi deferido pelo Juiz.

A executada (Importadora de Tecidos S.A.) pediu reconsideração do despacho e não sendo atendida reclamou à Digna Corregedoria Geral da Justiça.

A Titular da Corregedoria deferiu a reclamação e determinou que a execução deveria obedecer ao determinado no Venerando Acórdão n. 679.

J.I. Silva & Cia. recorreu da decisão.

II — Nega-se provimento ao recurso para manter a Veneranda decisão recorrida.

A execução deve obedecer ao que determinou a Egrégia decisão "ad quem".

Belém, 25 de outubro de 1972.

aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente

Silvio Hall de Moura, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 8 de novembro de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do C.S.M.
(G. — Reg. n. 3638).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Saldanha Mendonça e Sofia Santos de Jesus, ele filho de Manoel Rodrigues de Mendonça e de Luiza Gonzaga Saldanha de Mendonça, ela filha Iraci Santos de Jesus e de Simão Nazaré de Jesus, solt.: — Marcos Gomes de Oliveira e Luzanira Lima da Costa, ele filho de Copehyr Gomes de Oliveira e de Theofila da Silva Oliveira, ela filha de Luiz Araújo da Costa e de Francisca Lima da Costa, solt.: — Dilermando Lopes Corrêa e Elza da Costa Ribeiro, ele filho de Lindolfo José Corrêa e de Enedina Lopes Corrêa, ela filha de Mariano Ribeiro e de Ana da Costa da Costa Ribeiro, solt.: — Antônio Carlos de Souza Gomes e Maria José Sant'Anna de Souza, ele filho de Raimundo Nonato Gomes e de Camélia de Sousa Gomes, ela filha de Manoel de Jesus Esteves de Souza e de Maria Sant'Anna de Souza, solt.: — Dorival Monteiro Pimentel e Olívia da Graça das Chagas Rodrigues, ele filho de Luciano Pantoja Pimentel e de Antônio Monteiro Pimentel, ela filha de Orfila das Chagas Rodrigues, solt.: — Eduardo Abdelnor e Suelly de Castro Melo, ele filho de Nagib Abdelnor e de Arzina Abdelnor, ela filha de Aloysio de Andrade Melo e de Maria Ruth de Castro Melo, solt.: — Pedro Costa Mascarenhas e Iracema Rodrigues de Oliveira, ele filho de Benedito Costa Mascarenhas e de Raimunda Carneiro Mascarenhas, ela filha de Benedito Corrêa de Oliveira e de Matildes Rodrigues de Oliveira, solt.: — Domingos Modesto Bandeira e Maria Alda Lobato Corrêa, ele filho de Teodoro da Conceição Bandeira e de Nazaré de Souza Modesto,

ela filha de Procópio da Silva Corrêa e de Risoleta Lobato Corrêa, solt.: — Francisco Tavares Cabral e Maria das Graças Nascimento Cardoso, ele filho de Nicolau Cabral e de Domingas Tavares Cabral, ela filha de Engracia Ramos Cardoso e de Cecília Ferreira Nascimento, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de novembro de 1972. E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Fuga Garcia
(T. n. 18.755. Reg. n. 4893 —
Dia — 14.11.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Marcos Evangelista Dias Klautau e Priscila Maria Passos da Fonseca, ele filho de Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e de Judith de Oliveira Dias Klautau, ela filha de Antônio Maria Barbosa da Fonseca e de Osvaldina Passos da Fonseca, solt.: — Adalberto Carneiro de Oliveira e Maria Helena Cristina de Oliveira, ele filho de Antônio Jerônimo de Oliveira e de Ernestina Carneiro Oliveira, ela filha de Leandro Gonzaga de Oliveira e Palmira Cristo de Oliveira, solt.: — Carlos Roberto da Costa Gadelho e Maria Olíndina Barreto Almeida, ele filho de Moacir Carreira Gadelha e de Izabel Cristina da Costa Gadelha, ela filha de Amintas Pinheiro de Almeida e de Olívia Barreto de Almeida, solt.: — Antônio Alaide do Nascimento Brito e Osvaldina Guerreiro de Lima, ele filho de Apolonio do Rosário Brito e de Maria do Nascimento Brito, ela filha Otávio Ramos de Lima e de Raimunda Guerreiro de Lima, solt.: — Adalberto Sergio Soares Afonso e Ana Maria Rodri-

gues de Brito, ele filho de Adalberto Augusto Afonso e de Consuelo Soares Afonso, ela filha de Antonio Trindade de Brito e de Maria Rodrigues de Brito, solt.: — José de Souza Brito e Maria Fausta Silva da Conceição, ele filho de José Soares de Brito e de Maria Souza Brito, ela filha de Hemetério da Conceição e de Anna Silva da Conceição, solt.: — Adgar Nobuo Inagaki e Teiko Yamamoto, ele filho de Ushizo Inagaki e de Suga Inagaki, ela filha de Mineo Yamamoto e de Chie Yamamoto, solt.: — José Jacinto Celeira de Lima e Fernanda da Silva Fernandes, ele filho de Olimpio Fernandes de Lima e de Maria Celeira de Lima, ela filha de Fernando Costa Fernandes e de Maria de Lourdes da Silva Fernandes, solt.: — Olinto José Gonçalves de Amorim Neto e Maria da Glória Contente de Oliveira, ele filho de Benedito José Carneiro de Amorim e de Maria do Rosário Alves de Amorim, ela filha de Joel Vitor de Oliveira e de Clélia Contente de Oliveira, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18756. Reg. n. 4894 — Dia — 14.11.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ortiz de Matos e Almerinda Tavares da Costa, ele filho de Lourival Coelho de Matos e de Vitória Ortiz de Matos, ela filha de Virgílio Pedro da Costa e de Ana Conceição Tavares da Costa, solt.: — Salvador Vasconcelos Gelak e Janice Michel Salame, ele filho de Umberto Gelak e de Jurandir Vasconcelos Gelak, ela filha de Michel Salame e de Maria Homel Salame, solt.: — Silvio Alfredo da Costa Barradas e Gilda Amaral da Silva, ele filho de Rodolfo Alves Barrada e de Nalmita da Costa Barradas, ela filha de Benedito Ferreira da Silva e de Guilomar Amaral da Silva, solt.: — Waldemir Maia Ferreira e Ieda Fátima Passos Barreiros, ele filho de Francisco de Paula Ferreira e de Mercedes Maia Ferreira, ela

filha de Otaciano Gonçalves Barreiros e de Raimunda Passos Barreiros, solt.: — Midimar dos Anjos Brito e Maria de Nazaré Maia, ele filho de Job Marques Oliveira Brito e de Anália Almeida dos Anjos Brito, ela filha de Manoel Vieira Maia e de Alcândina de Oliveira Maia, solt.: — Paulo Sérgio Souza de Barros e Terezinha Corrêa da Costa, ele filho de João Fanjas de Barros e de Maria Souza de Barros, ela filha de Martinho Sepulveda da Costa e de Raimunda Corrêa da Costa, solt.: — Pedro Moraes Gouvea e Denise Pereira Tavares, ele filho de Antônio Costa Gouvea e de Lúcia Moraes Gouvea, ela filha de João Gemaque Tavares e de Francisca Pereira Tavares, solt.: — Ivan Mo-

raes Rego de Melo e Maria Cristina Valle Pereira Carneiro, ele filho de Orlando Nogueira de Melo e de Silvia Moraes Rego de Melo, ela filha de Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro e de Helena Stela Vale Carneiro, solt.: — Gerson Souza e Cipriana Magalhães Xavier, ele filho de José Pereira de Souza e de Maria Ferreira de Souza, ela filha de Pedro de Aécantara Xavier e de Evangelista Magalhães Xavier, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18.762. Reg. n. 4907 — Dia — 14.11.72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem que no dia 14 de dezembro de 1972, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Benedito Carlos Batista Nunes, contra Indústria Gráfica Belém S/A., bem esse encontrado à Rua 28 de Setembro n. 619, e que é o seguinte:

“Ua máquina impressora marca “Guarany”, cor verde, dotada com um motor de n. 173447, no estado. Avaliada em três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal corres-

pondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça”, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de novembro de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, datilografeira e eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Presidência da 1a. JCJ—Belém
(G. — Reg. n. 3631).

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Citação
Prazo de vinte dias

Pelo presente Edital, fica citado Industria Paraense de Adubos Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidas no processo de

execução n. 5a. JCJ—448/72, em que é reclamada-execedada e Evandro Pereira de Souza, reclamante exequente, nos termos do acordo homologado no citado processo, no dia 26 de setembro de 1972, de seguinte teor: As partes resolveram conciliar da seguinte maneira a demandada anotou neste ato o contrato de trabalho do demandante, na sua Carteira Profissional e depositará na Secretaria desta Junta, no prazo de 24 horas, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para liquidação total dos pedidos. O autor dá a demandada plena, geral e irrevogável quitação”. Resumo: Valor do acordo Cr\$ 100,00. Custas sobre o acordo Cr\$ 5,00. Custas de citação Cr\$ 10,00. Total a depositar Cr\$ 115,00.

Caso não pague nem garantia a execução, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida: — O que cumpra-se, na forma da lei. Belém, 06 de novembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria... PJ—12, datilografeira. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ANTONIO CARLOS MARI-NHO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3632).

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação (prazo de 5 dias)

Pelo presente edital, fica notificada Armazem Napoles (M. F. Buffone), que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolada nesta Junta, no dia 24 de agosto de 1972, as reclamações verbais de José Antonio Guedes da Costa, Daniel Barral Pantoja, Pedro Paulo Queiroz da Cunha e Francisco Rodrigues Castro, com o n. 6a. JCJ — 712/72 e anexos, que pleiteiam da reclamada, a Título de aviso previo, férias, gratificação de natal, FGTS, salários, anotação da carteira de Trabalho

e horas extras, nos valores de Cr\$ 1.024,16 e líquido, Cr\$ 847,48 e líquido, Cr\$ 650,96 e líquido e Cr\$ 3.252,20 e líquido respectivamente, e que foi designado o dia 13 de novembro de 1972, às 17,00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do feito, na sede desta TJ. JCI de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. Bloco 3o. andar, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar testemunhas, estas no máximo de três (3) que o seu não comparecimento a audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de outubro de 1972. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, datilografei. E, eu, Evarista Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS MARI-NHO BEZERRA
Juiz do Trabalho, em exercício na 6a. JCI de Belém
(G. — Reg. n. 3619).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço público, retificando, em parte o Aviso deste TRT, de 25 de outubro findo, que:

I — a prova prática do Concurso C-47, a se realizar nesta capital, para Auxiliar de Portaria, será efetuada no dia 2 de dezembro vindouro, das 8 hs. em diante;

II — o local das provas a se realizarem em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, é o Grupo Escolar "Duque de Caxias".

Outrossim, complementando o referido Aviso, notifico, a quem interessar possa, os locais dos concursos a se realizarem em Belém, San-

ta-rem, Parintins e Manaus:
Belém — Colégio Maroja Neto — Av. Pedro Miranda
Datilografia: Sede do TRT da 8a. Região — Trav. D. Pedro I n. 750,
Manaus — União Operária Parintinsense — Av. 7 de setembro n. 1386 — Manaus.
Datilografia — Sede da JCI de Manaus — Rua Barroso n. 111

Santarém — Colégio Estadual "Ferreira dos Santos" Parintins — Seminário "S. José"

Datilografia — Escola de Datilografia "São José".

Secretaria do TRT da 8a. Região, Belém, 9 de novembro de 1972.

CLEA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

Chefe da Seção do Pessoal

PORTARIA N. 228 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço

RESOLVE:

Designar Lucymar Coelho Penna, Diretora do Serviço Judiciário, símbolo PJ-2, para substituir o Diretor da Secretaria Geral, símbolo PJ Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, durante seu impedimento, sem prejuízo de suas funções normais, nos dias 7 e 8 do corrente, face à Portaria n. 224 de 3 do corrente.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 229 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

I — Convocar os Exmos. Srs. Juizes do Trabalho Substitutos Dra. Iracilda Câmara Corrêa e Ary Brandão de Oliveira para assumirem a Presidência, respectivamente, da 1a. e da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de amanhã

da 9 de novembro, bem assim, manter na 5a. Junta de Belém o Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Marinho Bezerra, Juiz Presidente da JCI de Itacoatiara, até ulterior deliberação.

II — Colocar à disposição da Presidência do Tribunal, a fim de dinamizarem as providências necessárias a realização dos Concursos C-43 e C-48, de cujas Comissões são Presidentes, e colaborar, outrossim, nos trabalhos de realização dos Concursos C-44, C-45, ... C-47 e C-49, os Exmos. Srs. Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz Presidente da JCI de Rio Branco, e Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz Presidente da JCI de Macapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 230 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 201, de 17 de outubro do ano corrente, que designou a Subcomissão encarregada de coordenar os trabalhos dos concursos de provas e títulos a se realizarem em Parintins, Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 231 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

I — Dispensar a Chefe de Secretaria da JCI de Santarém, Maria de Lourdes Ma-

tos Cercassim, da função de Membro da Subcomissão encarregada de coordenar os trabalhos do Concurso de Guarda Judiciário, a se realizar naquela cidade.

II — Designar para substituí-la naqueles encargos o Auxiliar Judiciário símbolo PJ-8, Manoel Barros Pereira.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 232 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Oficial Judiciário símbolo PJ-4, Emmanuel Rodrigues Mattos, para viajar à cidade de Macapá, capital do Território Federal de Amapá, a fim de proceder à realização dos Concursos de Provas e Títulos de ns... C-44 a C-49, de 23 de novembro a 10. de dezembro vindouro, concedendo-lhe nove (9) diárias, no valor unitário de Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) e passagem aérea Belém-Macapá-Belém.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 233 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Depositário símbolo PJ-6, Aldenor da Paixão e Silva, para viajar à cidade de Breves, neste Estado, de 23 de novembro a 10. de dezembro vindouro, para proceder à realização dos Concursos de Provas e Títulos de ns. C-45 a C-49, concedendo-lhe nove (9) diárias, no valor unitário de Cr\$..

157,50 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) e passagem aérea Belém—Breves—Belém.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 234 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Of. Judiciário símbolo PJ—5 Raymundo Walter da Luz, para viajar à cidade de Abaetetuba, neste Estado, de 23 de novembro a 10. de dezembro vindouro, para proceder à realização dos Concursos de Provas e Títulos de ns. C—45 a C—49, concedendo-lhe nove (9) diárias, no valor unitário de .. Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) e passagem aérea Belém—Abaetetuba—Belém.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 235 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Diretor do Serviço Administrativo PJ—2 Djalma Lobato Muller, para viajar à cidade de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, de 22 de novembro a 10. de dezembro vindouro, para proceder à realização dos Concursos de Provas e Títulos de ns. .. C—44 a C—49, concedendo-lhe dez (10) diárias, no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagem aérea no trecho Belém—Manaus—Porto Velho—Manaus—Belém.

Dê-se ciência, publique-se e

cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 236 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Avaliador símbolo PJ—7, Barnabé Rabelo Oeiras, para viajar à cidade de Parintins, Estado do Amazonas, de 22 de novembro a 10. de dezembro vindouro, para proceder à realização dos Concursos C—45 a C—47, concedendo-lhe dez (10) diárias, no valor unitário de .. Cr\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) e passagem aérea no trecho Belém—Manaus—Parintins—Manaus—Belém.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 238 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz Presidente da JCJ de Rio Branco, capital do Estado do Acre, atualmente à disposição da Presidência do Tribunal, para seguir àquela cidade, de 22 de novembro a 10. de dezembro vindouro, a fim de proceder à realização dos Concursos de Provas e Títulos de ns. .. C—44 a C—49, concedendo-lhe dez (10) diárias, no valor unitário de Cr\$ 303,33 (trezentos e três cruzeiros e trinta e três centavos) e passagem aérea no trecho Belém—Manaus—Rio Branco—Manaus—Belém.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3634).

PORTARIA N. 240 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

I — Convocar o Exmo. Sr. Dr. José Lanery, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema para assumir a Presidência da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de hoje, até ulterior deliberação.

II — Colocar à disposição da Presidência do Tribunal, a fim de dinamizar as providências necessárias à realização do Concurso C—49, de cuja Comissão é Presidente, e colaborar, outrossim nos trabalhos de realização dos Concursos C—44, C—45, C—46, C—47 e C—48, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Marinho Bezerra, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3634).

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 158/72 — Expedientes dos dias 24 a 27.10.72 Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Dr. José Anselmo Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.
Dr. Aristides Porto de Mendeiros.

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira.
Serviço de Distribuição — Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos de Primeira Instância em audiência realizada às 11 horas do dia 25 de outubro de 1972.

II — Mandado de Segurança:
N. 4959 — Impete: Raimundo Duarte da Silva

Impdo: Senhor Superintendente do INPS
Ao MM. Juiz Federal

III — Executivos Fiscais:
N. 4950 — Exequente: Sup. Nac. do Abastecimento (SUNAB)

Executado: Alcides Pereira Vilhena

Ao MM. Juiz Federal.
N. 4951 — Exequente: SUNAB

Executado: A. Solmão e Cia.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4952 — Exequente:

União Federal
Executado: Antonio Vanzeler

Ao MM. Juiz Federal
N. 4953 — Exequente:

União Federal
Executado: Clóvis Tavares Gama

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

V — Ações Diversas:
N. 4957 — Rec. Manoel Pinheiro Bezerra

Recl. Inst. Nac. Colonização de Reforma Agrária
Ao MM. Juiz Federal Substituto.

VI — Feitos Não Contenciosos:

N. 4954 — Requerente: Romão José Tavares Marques
Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4958 — Requerente: Carlos Thadeu Matos Auad

Requerido: Universidade Fed. do Pará

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

VII — Ações Criminais
N. 4955 — Autora: A Justiça Pública

Réu: Osmar Alves de Oliveira

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

IX — Procedimentos Criminais Diversos:

N. 4956 — Requerente: A Justiça Pública

Arquivamento de Inquérito Policial n. 17/72.

Ao MM. Juiz Federal. Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Construtora Ivan Danin S.A. Maria José de Araujo Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda; Marcos Marcelino de Oliveira; Benito Fernandes e José Rodrigues de Souza.

Assunto: Certidão Negativa (solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa. em 24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição do Frinorte Engenharia tda.

Assunto: Pagamento (solicita)

Despacho: Ao dr. Chefe de Secretaria para informar. Belém, Pa. em 24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Bernardino Dias — Proc. Reg. da República

Assunto: Processo n. 4776/72

Despacho: Como requer. Belém Pa. em 24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal Substituto.

CT n. 926/72 — GT do Resp. p/Adjunto Executivo

Despacho: 10.) Informe o serventuário. Belém, Pa. em 25.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 555/72 — do Exmo. Sr. Juiz Federal da 3a Vara de São Paulo

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa. em 24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Memo. n. 277/72 — do Gerente da Federal de Seguros S.A.

Assunto: Averbção

Despacho: Ao dr. Chefe de Secretaria para atender. Belém Pa. em 24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de José Mendes Martins Junior (Adv. Dr. Stenio do Carmo)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 24.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal Of. n. 1940 — 72 do Sup. Reg. da Polícia Federal

Assunto: Encaminhamento — Proc. 4576/JF — Inq. Pol. 42/72

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa. em 20.9.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias)

Despacho: A. Cite-se. Belém Pa. em 25.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sup. Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Proc. Regional da República — Dr. Bernardino Dias)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 25.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal Petição de Raimundo Duarte da Silva, (Adv. Dr. Mário A. Nogueira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 26.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal Of. n. 2440/72 — GAB —

DPF — Pará do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará em

27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 2133/72 — CART — SR/DPF/Pará do Sup. Reg. da Polícia Federal

Assunto: Inq. Pol. n.

46/72.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República para os devidos fins. Belém, Pa. em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Cia. Norte Sul de Expansão Comercial e Industrial

Despacho: Venha por intermédio de advogado legalmente habilitado. Belém, Pa. em 26.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 2137/72 — CART — SR — DPF/Pará do Sup. Reg. da Polícia Federal

Assunto: Inq. Pol. nrs. 36, 37, 38 e 39/72.

Despacho: N. A. Sim. Concedido o prazo de sessenta ..

(60) dias em prorrogação, pa-

ra a complementação das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os autos à

autoridade policial Belém, Pa. em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3795 — Ação Ordinária

Requerente: Companhia de Seguros Phoenix Pernambu-

cana

Requerida: Empresa de Navegação da Amazonia S.A. (ENASA)

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas à fls. e designo o dia 13 do

mes de fevereiro do ano vindouro, único desimpedidos às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento

feito as necessárias intimações. Belém, Pa. em

24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4855 — Mandado de Segurança

Imppte: Manoel Gouveia Felix (Adv. Dr. Evandro D. Soares)

Impdo: Sup. Reg. da Polícia Federal

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4696 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Francisco Lamartine)

Executado: Antonio Gonçalves da Costa

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa. em

24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4204 — Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Reinaldo Pinto Borges (Adv. Dr. Stenio do Carmo)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 500 do Código de Proc. Penal. Belém, Pa. em 24.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4861 — Executivo Fiscal

Exequente: A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Executado: Pedro Bernardino da Costa

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa. em

25.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4374 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Agostinho Araújo e Outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4863 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal

Gomes Coqueiro e Outros.

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em

25.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4562 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Fernando Bayma Giestas e Outros. (Adv. Drs. Moacir Pamplona, Nelson

Cunha, Djalma Chaves, Leonam Cruz, Odon Passo de

Carvalho, Maria Lucia Patriarcha, José B. P. de Sena e

Ruy Barata.

Despacho: 1º da Sentença de fls. intime-se os réus mediante edital pelo prazo de

noventa (90) dias. 2. Conclusos. Belém, Pa. em 25.10.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4948 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Leonardo Pereira Coelho

Reclamada: SUCAM — (Antiga Endemias Rurais)

Despacho: Citem-se Designo o dia 14 do mes de fevereiro do ano vindouro único desimpedidos, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento observadas as formalidades legais. Belém, Pa. em 25.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1305 — Busca e Apreensão

Requerente: A Fazenda Nacional

Requerido: João C. Tournão Miranda

Despacho: Defiro o requerimento retro. Digam a dra. Procuradora da Fazenda Nacional e o dr. Delegado da

Receita Federal. Belém, Pa. em 25.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4843 — Ratificação de

Prótesto Formado a Bordo do Barco "Boa Vida"

- Requerente:** Waldemar Conceição Celestino Luz (Adv. Dr. Otavio Meira)
- Despacho:** Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 25.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- N. 2779 — Tribunal Federal de Recursos — Recurso Habeas Corpus
- Recorrente:** Juiz Federal da Seção do Estado do Pará
- Recorrido:** Fernando Bayma Giestas (Adv. Osvaldo Reis)
- Despacho:** Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa. em 25.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- N. 4576 — Inquérito Policial n. 39/72 — DR — Pa
- Despacho:** Defiro o pedido de fis. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa. em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- N. 4573 — Inquérito Policial n. 38/72 — DR — Pa.
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- N. 4568 — Inquérito Policial n. 37/72 — DPF — Pa.
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- N. 190 — Executivo Fiscal
- Exequente:** Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).
- Executado:** Empresa Paraense de Construções Gerais S.A.
- Despacho:** Diga o exequente. Belém, Pa. em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- N. 2337 — Executivo Fiscal
- Exequente:** Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Luiz Carlos Moura).
- Executado:** José Ferreira de Souza
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- N. 4127 — Executivo Fiscal
- Exequente:** A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
- Executado:** Fausto Aguiar (Bolsa de Valores do Estado)
- Despacho:** Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.
- Belém, Pa. em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- N. 4317 — Executivo Fiscal
- Exequente:** Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Francisco Lamartine
- Executado:** Emp. de Transp. Antonio Baena Ltda.
- Despacho:** A diligência de f. está incompleta. A Secretaria. Belém, Pa. em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- N. 1893 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Criminal
- Apelante:** A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
- Apelado:** Cairo Lucio Nascimento e Outros. (Adv. Dr. Carlos Platinha)
- Despacho:** Cumpra-se o veredicto Acórdão. Expeça-se mandado de prisão contra Alii Mussi e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Belém, Pa. em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Sentenças Proferidas**
- N. 4742 — Habeas Corpus impetrado pelo bel. Enivaldo da Gama Ferreira em favor do Nacional José Felipe da Conceição.
- Sentença:** Julgo prejudicada a presente ordem de "habeas corpus". Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa. em 27 de outubro de 1972. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- N. 4789 — Habeas Corpus impetrado pelo bel. Jos Carlos de Castro em favor de Luiz Paulo Nunes e Outros.
- Sentença:** Idêntica ao acórdão.
- N. 355 — Ação Penal (Furto e Recepção Culposa)
- Autora:** A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
- Réu:** José Correia Lima e Outros (Adv. Drs. Stenio Rodrigues do Carmo) Carlos Platinha)
- Sentença:** Julgo improcedente a denúncia de f. e absolvo os acusados José Correia Lima, Waldemar Ferreira de Araujo, Pedro Ferreira Moreira, Ernesto Farias, Milton Pereira da Silva, Osmar Ferreira do Nascimento, Aurenildo Duarte Farias, Armando de Lima Pereira, Orlando Ursulino de França, Manoel Joaquim Caiado e Themistocles Ramos Boga. Belém, Pa. em 25.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Despacho:** Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 20 de outubro de 1972. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto**
- Despachos em Petição e Ofícios**
- Petição de Adv. Dr. Geraldo Távora em favor de Francisco Ramalho Alves).**
- Despacho:** N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 24.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Of. n. 2116/72 — SUP — SR/DPF/PA do Sup. Regional da Polícia Federal**
- Assunto:** Informação prestada
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- Petição do Exmo. Sr. Dr. Bernardino Dias — Proc. Reg. da Rep.**
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- Petição do adv. Odilson Novo em favor de Armando Assayag.**
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- Petição do adv. Dr. Alberto Campos em favor de Ricardo Oliveira Ubê.**
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- Petição de Adv. Dr. Alberto Campos em favor de Waldir Peon Roldan.**
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- Petição de Adv. Dr. Alberto Campos em favor de Waldir Peon Roldan**
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- Petição do Adv. Dr. João Roberto C. Mecedo.**
- Despacho:** Idêntico ao acórdão.
- Petição do Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra.**
- Despacho:** A. Conclusos. Belém, Pa. em 25.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Of. DR/PA 997/72 — SA do Delegado Regional do Trabalho do Pará**
- Assunto:** Solicitação (faz)
- Despacho:** Informa e se cria. Belém, Pa. em 25.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Petição de Carlos Thadeu Matos Auad**
- Despacho:** Não tome conhecimento do contido na presente por falta ao seu subscritor o "jus postulandi" Archive-se. Belém, Pa. em 25.01.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Petição do Adv. Dr. José Olivio Barbalho em favor de Manoel Pinheiro Bezerra.**
- Despacho:** Recebida com apenas uma cópia. A Conclusos. Belém, Pa. em 25.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Petição da União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias)**
- Despacho:** A. Conclusos. Belém, Pa. em 25.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Despachos em Processos**
- N. 4955 — Ação Penal
- Autora:** A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
- Réu:** Osmar Alves de Oliveira
- Despacho:** A. Conclusos. Belém, Pa. em 25.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 3708 — Ação Criminal (Contrabando)
- Autora:** A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
- Réu:** Antonio Demetrio Lameira (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)
- Despacho:** Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não haver sido encontrada a testemunha Estevam Santana Chagas. Belém, Pa. em 25.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4862 — Mandado de Segurança
- Impete:** Tomé Padilha de Jesus (Adv. Dr. Alberto Campos)
- Impdo:** Terezinha Marinho
- Despacho:** Contados e preparados. Belém, Pa. em 26.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2935 — Ação Penal
(Crime de Desobediência)

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Gilberto Caetano
Costa (Adv. Dr. Nelson Chaves)

Despacho: Junte-se outra
cópia legível da peça de fls.
10, e cumpra-se o disposto
no artigo 499 do C.P.P. Be-
lém, Pa. em 26.10.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

N. 4947 — Ação Penal de
Ressarcimento

Requerente: Companhia
Internacional de Seguros
(adv. Dr. Cecil Meira)

Requerida: Empresa de
Navegação da Amazonia S.A.
(ENASA)

Despacho: Cite-se. Belém,
Pa. em 27.10.72. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

N. 3796 — Ação Ordinária
Autora: Aliança da Bahia
— Companhia de Seguros

Réu: O espólio de Raimun-
do Zeno Ferreira e Navega-
ção Setentrional Brasileira
Ltda.

Despacho: Expeça-se o
Edital de Citacao (fls. 35 e
36). Belém, Pa. em
27.10.72) a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substitu-
to.

N. 3136 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Rafael Grossi da Ve-
ra e Outros (Adv. Dr. Wal-
demir Teixeira, Nouton Lo-
bo, Djalma Chaves, Felix
Teixeira de Oliveira)

Despacho: Cumpra-se o que
estabelece o artigo 499 do Có-
digo de Processo Penal. Be-
lém Pa. em 26.10.72 a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Fede-
ral Substituto.

N. 4718 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Octavio Loba-
to de Almeida, José Vicente
de Lima e Silva, Adail da
Paixão Gomes, Orlando Sou-
za de Almeida, Elias da Sil-
va Santos, Ernando Coelho
da Silva, Joaquim Amoras,
Norberto Afonso Pires Fi-
lho.

Despacho: Conforme foto
cópia anexa.

Sentença Proferida

N. 4960 — Habeas Corpus
— Ex-Ofício em favor do pa-
ciente Ricardo Augusto de
Oliveira Ubê

Sentença: Concedo habeas
corpus ex-officio em favor
de Ricardo Augusto de Olivei-
ra Ubê e em consequência,
determino que se expeça ime-
diatamente alvará de soltura
em favor do aludido paciente
que deverá ser posto incon-
tinenti em liberdade, se por
al não estiver preso, sem
prejuízo do prosseguimento
da correspondente ação pe-
nal. Junte-se cópia desta de-
cisão aos autos da ação prin-
cipal. Recorro "ex officio"
para o Colendo Tribunal Fe-
deral de Recursos na forma
do artigo 574, inciso I, do Có-
digo de Processo Penal com-
binado com a disposição do
artigo 122 inciso II, da Cons-
tituição Federal de 1967, con-
forme Emenda n. 1, de
17.10.69. Dê-se ciência ao dr.
Procurador Regional de Be-
lém pública (Artigo 68 da lei n.
5.019 de 30.5.66) P. R. I.

Belém, Pa. em 26.10.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto
I — Recebo a denúncia
II — Citem-se os réus pa-
ra se verem processar peran-
te este Juízo.
III — Designo a audiência
do dia 12 de fevereiro de
1973, às 9 horas, para qua-
lificar e interrogar os denun-
ciados Carlos Octávio Loba-
to de Almeida, José Vicente
Carlião de Lima e Silva e
Elias da Silva Santos; a do
dia 13.2.73, às 9 horas, para
interrogar os de nomes Er-
nando Coelho da Silva, Joa-
quim Amoras e Norberto
Afonso Pires Filho, e a do
dia 14.2.73, às 9 horas, para
interrogar Adail da Paixão
Gomes e Orlando Souza de
Almeida.

IV — Oficie-se aos Exmos.
Srs. Drs. Diretor da Repar-
tação Criminal, Auditor da
Justiça Militar do Estado e
Auditor da 8a. Circunscrição
Judiciária Militar solicitando-
lhes informar se os réus já
sofreram alguma condenação
por sentença transitada em
julgado perante tais foros,
certificando a Secretaria
idêntica circunstância com
relação a esta Justiça Federal.

IV — Oficie-se aos Exmos.
Srs. Drs. Diretor da Repar-
tação Criminal, Auditor da
Justiça Militar do Estado e
Auditor da 8a. Circunscrição
Judiciária Militar solicitando-
lhes informar se os réus já
sofreram alguma condenação
por sentença transitada em
julgado perante tais foros,
certificando a Secretaria
idêntica circunstância com
relação a esta Justiça Federal.

No mesmo sentido oficie-se
ao Instituto Nacional de
Identificação.

V — Intime-se
Belém, 20.10.72.

ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 4875 — Dia —
14.11.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA FE-
DERAL DE N. 159/72

Expedientes dos Dias 28/10 à
03/11/72.

Juiz Federal e Diretor do
Fôro — Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago

Juiz Fderal Substituto —
Dr. Aristides Porto de Medei-
ros

Chefe de Secretaria — Dr.
Loris Rocha Pereira

Serviço de Distribuição
DISTRIBUIDORA FEDE-
RAL: ZULMIRA MACHADO
VITA

Distribuição dos feitos da
Primeira Instância, em audi-
ência realizada às 11 horas, do
dia 31 de outubro de 1972.

II — MANDADO DE SEGU-
RANÇA:

N. 4975 — Impte: — João
Martins de Oliveira Filho

Impdo: Sr. Coordenador
do Núcleo de Pagamento do
Ministério da Saúde em Be-
lém.

Ao MM. Juiz Federal Subs-
tituto.

III — Executivos Fiscais:
N. 4961 — Exequente:
I.N.P.S.

Executado: Raimundo Bri-
to Palheta

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4962 — Exequente:
INPS

Executado: José do Carmo
da Silva

Ao MM. Juiz Federal Subs-
tituto.

N. 4963 — Exequente:
INPS

Executado: Jorge Vascon-
celos Minowa

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4964 — Exequente:
INPS

Executado: Tocantins Com-
e Rep. Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Subs-
tituto.

N. 4965 — Exequente:
INPS

Executado: Vic. Veículos
Ind. e Com. Ltda

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4966 — Exequente:
INPS

Executado: Nicolau da Cos-
ta, Com. e Ind S/A.

Ao MM. Juiz Federal Subs-
tituto.

N. 4967 — Exequente:
INPS

Executado: Cond. do Edi-
fício Rio Solimões

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4969 — Exequente:
INPS

Executado: Jomar Com. e
Ind. Ltda., João Maranhão,
Maria de Nazaré Bitencourt
Nunes.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4970 — Exequente:
INPS

Executado: Silvia Maria
Abade

Ao MM. Juiz Federal Subs-
tituto.

N. 4971 — Exequente:
INPS

Executado: Inocêncio de
Souza Negrão

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4972 — Exequente:
INPS

Executado: Salvita Aquário
Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Subs-
tituto.

N. 4973 — Exequente:
INPS

Executado: Salvita Aquário
Ao MM. Juiz Federal.

N. 4973 — Exequente:
INPS

Executado: Fábrica de Mó-
veis São Jorge Ltda

Ao MM. Juiz Federal Subs-
tituto.

V — Ações Diversas:
N. 4967 — Reclamante: Ana-
nias Fernandes da Silva

Reclamado: Rodobrás
Ao MM. Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E DI-
RETOR DO FÔRO

Despachos em Ofícios e Pe-
tições

Of. S/N do Gerente da Car-
teira Imobiliária.

Assunto: vem oferecer imó-
vel

Despacho: Oficie-se ao
S.P.U. e aguarde-se.

Belém, Pa. em 27.10.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal
e Diretor do Fôro

Of. n. 2136/72 — SUP SR
— DPF/PA do Sup. Reg. da
Polícia Federal.

Assunto: Consulta (Faz)

Despacho: 10.) Informe ao serventário o que constar na secretaria a respeito da firma J.R. Coelho

Belém, Pa, em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de José Bonfim de Souza e Outros (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Despacho: Leve-se ao protocolo e junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 27.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. TRT GP 1256/72 do Presidente do T.R.T. da 8a. Região

Assunto: Recebimento acusar

Despacho: Arquite-se

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. GN/N. 208/72 do Chefe do Gabinete do M. Ind. e do Comércio

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Dê-se ciência e archive-se.

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 2146/72 — do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Inquérito Policial n. 60/72.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petições Iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza, move contra Raimundo Brito Palheta, Jorge Vasconcelos Minowa, Inocência de Souza Neirão, Vio — Veículos Indústria e Comércio Limitada e Cond. do Edifício Rio Solimões, J. Lima, Pereira e Irmão.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 31.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de F.F. Santos (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Despacho: N.A. Conclusos

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 763/72 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Petição (enc)

Despacho: A. Diga e dr Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

DJ/DE/SN/Proc. n. 13800 —

71 do Diretor do Dep. de

Justiça

Assunto: Certificado de naturalização (enc)

Despacho: A. Designe o serventário dia e hora de impedido para a entrega solene do certificado de naturalização a parte interessada, que deverá ser notificada na forma da lei.

Belém, Pa, em 31.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Ananias Fernandes da Silva (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho). vem apresentar Reclamação Trabalhista contra Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RO DOBRAS.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 31.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 4745 — Ação Penal (Pe-

culato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima e Outro.

Despacho: Recebo a denúncia de f. Citem-se. Designo o dia 20 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas para as qualificações e os interrogatórios dos acusados notificado o representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 24.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

N. 2417 — Ação Penal ...

(Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Ferreira da Silva e Outros. (Adv. Dr. Hellomar G. de Matos)

Despacho: Usando da faculdade que me confere o art. 502 do Cód. de Proc. Penal e com o fim de esclarecer a verdade, — baixo o feito em diligência para que seja notificado o nacional Beniamim Valente do Couto Filho (f. 141) a fim de prestar depoimento em juízo, para o que designo a audiência do dia 22 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpe-

dido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais com a intimação dos acusados, dos seus advogados e do representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 31.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3701 — Reintegração de

Posse

Autor: Benícia Gomes da Silva (Adv. Dr. Raimundo Noleto)

Réu: Raimundo Agnaldo

Souza e sua Mulher

Despacho: O requerimento de f. 43 será objeto de apreciação oportuna. Prossiga-se.

Belém, Pa, em 27.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4831 — Habeas Corpus

impetrado pelo bel. Ruy Barata em favor de José Maria Santa Brígida de Souza.

Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2030 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Criminal

Apelante: Cassiano Felo Valente (Adv. Dr. W. Q. B. bas)

Apelada: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Contados e pre-

parados, conclusos

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

N. 3815 — Mandado de Se-

gurança

Impte: Joana dos Santos Lemos (Adv. Dr. Fernando O. Mercês)

Impdo: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Pará e Amapá.

Despacho: Admito o agravo. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

N. 3951 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Hélio R. de Oliveira

Despacho: Cite-se no endereço indicado à f.

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3951 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Na-

cional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos

Despacho: 1. Diante dos pareceres de f e f., indefiro o pedido de f. 10. 2. Prossiga-se.

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4385 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: M. Amaral Miranda

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos

Belém, Pa, em 30.10.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3623 — Crime de Contra-

bando ou Descaminho

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José H. Canponey de Almeida — Waldir Pereira da Silva

Despacho: Usando da faculdade que me confere o art. 502

do Cond. de Proc. Penal, ordeno as indispensáveis diligências a fim de que sejam inquiridas as testemunhas Bernardino Aquino

Maranhão e Marcos Mathias de Medeiros, arroladas às fls. 115, para o que designo o dia

21 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às

10 horas.

Belém, Pa, em 31.10.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Sentenças Proferidas

N. 4309 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartina Nogueira).

Executado: Wilson C. Carvalho.

Sentença: — Julgo procedente a presente ação, válida e

subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os

seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado Wilson C. Carvalho a quan-

tia acima referida, acrescida dos

juros de mora, multa e correção monetária atualizados à

data do efetivo pagamento, custas e honorários de advogado, na base de 20% sobre o

valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. I.

Belém, Pa, em 30.10.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 2.731 — 29

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 9369 —
10.11.1972

Instruções para as Eleições de
17 de dezembro de 1972

(Lei n. 5.817 de 06.11.1972)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º — Na forma prevista da Lei n. 5.817, de 6.11.1972, serão realizadas eleições no dia 17.12.1972, nos municípios em que, por qualquer razão:

1 — nenhum dos partidos haja registrado candidato para as eleições de 15 de novembro;

2 — nenhum dos partidos haja registrado candidatos para as eleições majoritárias, ou para as proporcionais, sendo que, nessa hipótese, em 17 de dezembro serão realizadas eleições apenas para Prefeito e Vice-Prefeito, ou para Vereador, conforme o caso;

3 — nos municípios em que, em relação à Câmara Municipal não hajam sido registrados, para as eleições de 15 de novembro, pelos 2 partidos, candidatos em número suficiente para o preenchimento de todos os lugares existentes, sendo que, nessa hipótese, os partidos poderão registrar candidatos em número que não exceda ao do dobro dos lugares a serem preenchidos.

§ Único — em nenhuma hipótese poderão ser realizadas eleições em 17 de dezembro, se, para as eleições de 15 de novembro, um dos partidos registrou candidatos para Prefeito e Vice-Prefeito, ou para vereadores em número pelo menos igual ao do dobro a preencher.

Art. 2.º — As eleições referidas no art. anterior, serão aplicadas

das, no que couber, todas as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 15 de novembro de 1972.

Art. 3.º — A comissão executiva regional poderá designar, para as funções de Interventor ou de Delegado, de que tratam, respectivamente, os artigos 2.º e 3 da Lei n. 5.817/72, filiado que não seja eleitor no município.

Art. 4.º — Os prazos previstos nas instruções mencionadas do art. 1.º, para a prática de atos eleitorais, desde que superiores a 3 dias, ficam reduzidos para a terça parte de sua duração, sendo que a fração igual ou superior a meio será arredondada para mais, e para menos a que lhe seja inferior (Lei n. 5.817, art. 6).

§ Único — Não sofrerão qualquer redução os prazos previstos na Lei Complementar n. 5, de 1970.

Art. 5.º — Para as eleições de 17 de dezembro o candidato deverá provar que obteve filiação partidária até 17 de setembro de 1972 (Lei n. 5.782/72).

Art. 6.º — O prazo para a entrega em Cartório dos requerimentos de registro de candidatos terminará, improrrogavelmente, às dez horas do dia 24 de novembro de 1972.

§ Único — Apresentado o requerimento de registro de candidatos o Juiz Eleitoral fará publicar, no mesmo dia, Edital para ciência dos interessados.

Art. 7.º — Estas Instruções entram em vigor nesta data, quando foram publicadas em sessão; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 10.11.72. DJACI FALEAO, Presidente — Thompson Flores, Relator — Barros Monteiro

Márcio Ribeiro — Moacyr Catunda — Helio Proença Doyle — C.E. de Barros Barreto. Foi presente, Oscar Correa Pina, Procurador Geral Eleitoral, substituto.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 857

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Clovis Cavallare, Arquivista, PJ.7G; Lailana Dillon FONSECA de Figueiredo, Oficial Judiciário, ... PJ.7B e Pedro Paulo de Oliveira Farias, Auxiliar Judiciário, ... PJ.9A, para efetivarem em comissão sob a presidência do primeiro, a licitação necessária, destinada à contratação de seguro Total para o veículo adquirido por este T.R.E.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 1972.

Antonio Koury
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

PORTARIA N. 1

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Presidente da Primeira Junta Apuradora, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1) — Desdobrar a 1.ª Junta Apuradora para a apuração dos votos do pleito de 15.11.72, em três (3) turmas, sendo a primeira turma presidida pelo Juiz Presidente da Junta, a segunda turma pelo vogal Carlos Alberto Xavier Teixeira e finalmente a terceira turma pelo vogal José Félix Rodrigues de Araújo, funcionando na 1.ª turma os escrutinadores, Laurencio Rocha,

José Luiz Nogueira e Silva, Raimundo Miranda, Maria José Fragoso; na 2.ª turma os escrutinadores Sidney Reis Pinheiro, Adiel José Passos da Cunha, Ronaldo Jatani; e na 3.ª turma os escrutinadores Gilda da Silva Lima, Safira Farias Leitão e Humberto Figueira Paiva.

2) — Nomear para secretário da 1.ª turma a escrutinadora Maria José Fragoso; para secretário da 2.ª turma o escrutinador Sidney Reis Pinheiro e para secretário da 3.ª turma a escrutinadora Gilda da Silva Lima.

3) — Nomear para secretário geral da 1.ª Junta Apuradora o escrutinador Henrique Conde.

4) — Recomendar aos srs. Presidentes das turmas acima referidas o fiel cumprimento do que dispõem os artigos 179, seus itens e parágrafos e o art. 183, do Código Eleitoral vigente.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1.ª Zona e
Presidente da 1.ª Junta
Apuradora

PORTARIA N. 14

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear em substituição ao senhor Ofir Cavalcante o senhor Laurencio Rocha, para escrutinador da 1.ª Junta Apuradora.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1.ª Zona

Tribunal de Contas

30

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.108 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.011, de 03 de novembro de 1972.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente deste Tribunal, oito (8) dias de licença n.º, de conformidade com o art. 85, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 24 de outubro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.109 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Diretora da Divisão de Despesa Interna a funcionária Alice Lopes de Freitas, durante o impedimento da titular Alba Freitas da Câmara, no período de 24 a 31 de outubro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.110 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Expediente a funcionária Abigail de Freitas Moreira, durante o impedimento da titular Alba Freitas da Câmara, no período de 24 a 31 de outubro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3630)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.111 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo e a função de Chefe da Receita Municipal, a funcionária Maria de Nazaré da Silva Cardoso, durante o impedimento da titular Alice Lopes de Freitas, no período de 24 a 31 de outubro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

ACORDAO N. 8.401
(Processo n. 23.648)

Requerente: Sr. Eng.º José Blanco da Silva, Diretor

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Santarém.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa Autarquia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.716.312,60 (Dois milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e doze cruzeiros e sessenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, tendo comprovado Cr\$ 857.789,41 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e um centavos), passando para o exercício de 1972 o saldo de Cr\$ 1.858.523,19 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e dezenove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém, relativo a importância de Cr\$ 857.789,41 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e um centavos), referente ao exercício de 1971, passando

para 1972 o saldo de Cr\$ 1.858.523,19 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e dezenove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.586

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 30 de junho de 1972.

Considerando o expediente originário do Departamento do Serviço Público, protocolado sob o número 02770, encaminhando o decreto de nomeação do Bacharel Manoel Pinto da Silva Junior, ao cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Solicitar ao Poder Executivo seja esclarecida a situação decorrente do decreto acima referido, tendo em vista a inexistência de cargo vago.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José M. de Azevedo Barbosa